

**PROTOCOLO nº :** 026.078-0/18  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ORIGEM :** ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**INTERESSADO :** ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO e RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**INSTRUÇÃO nº :** 1/19 – 4ª ICE

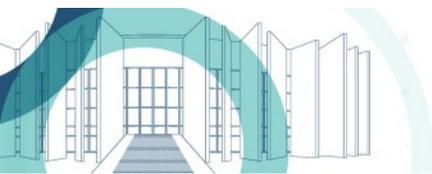
**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO 2017. ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE. ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO. ATENDIMENTO AO DESPACHO Nº 404/18 – CGE. PELA IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÕES.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente protocolado da Prestação de Contas Anual da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, contendo o Despacho nº 404/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE (peça 50) solicitando a análise e manifestação acerca das justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade (peças 44 a 49) relativas às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspeção e transcritas de forma resumida no Título 6 da Instrução nº 121/18-CGE (peça 37).

Os apontamentos citados na referida instrução também se encontram descritos no Relatório Anual de Fiscalização (peça 36) e são resultados do trabalho de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial realizados no jurisdicionado por esta Inspeção no exercício de 2017.

É o breve relato.



## **2. DOS ACHADOS**

Os achados foram divididos em 2 temas: achados de controle interno e achados de fiscalização.

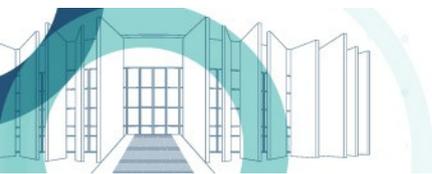
### **2.1. ACHADOS DE CONTROLE INTERNO – ACI**

#### **2.1.1. Achado de Controle Interno 01 (ACI 01) – Ausência de normatização das políticas e procedimentos do sistema de controle interno**

Versa o presente achado acerca da constatação de que atualmente a Ferroeste não possui documento formal instituindo normas internas e regulamentos próprios de regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controle interno, de composição da administração e de mecanismos para proteção de seus acionistas.

#### **2.1.2. Achado de Controle Interno 02 (ACI 02) – Ausência de planejamento periódico das atividades de controle interno avaliativo**

Este achado consistiu na verificação da inexistência de planejamento para as atividades desenvolvidas pelo controle interno da Entidade, seja com referência às demandas advindas eventualmente do questionário encaminhado pela Coordenadoria Geral do Estado CGC/PR, seja nas demais atribuições de responsabilidade do sistema de controle interno.



### **2.1.3. Achado de Controle Interno 03 (ACI 03) – Deficiências na execução de atividades de controle interno avaliativo**

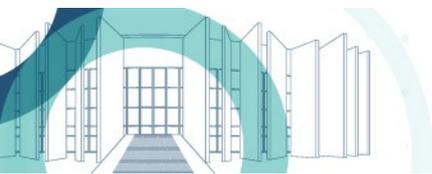
Neste ponto restou observado que as ações desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno são incipientes e carecem de efetividade. A principal atividade desenvolvida é o preenchimento de formulário encaminhado pela CGE. Ocorre que os formulários são padronizados e todas as unidades de mesma natureza jurídica respondem a questões idênticas.

São apenas três os tipos de formulário. O primeiro tipo destina-se às unidades de Administração Direta – Órgãos de Regime Especial. O segundo à Administração Indireta – Autarquia. Já o terceiro à Administração Indireta – Serviços Sociais Autônomos e Empresas Públicas. Desse modo, todas as empresas estaduais, mesmo que realizem procedimentos completamente distintos, responderão às exatas mesmas perguntas.

Portanto, o formulário se limita a avaliar o controle de atividades comuns a todos os órgãos, geralmente ligados à área meio, como controle de almoxarifado, de bens, de pessoal, dentre outros. No entanto, é incapaz de avaliar o controle de atividades específicas da entidade auditada, geralmente ligadas à real finalidade da controlada. Assim, no caso da Ferroeste, não é realizado controle avaliativo adequado, por exemplo, dos custos da empresa pública. Logo, não foram identificados mecanismos fiscalizatórios que contemplem as principais atividades e departamentos da Entidade.

### **2.1.4. Achado de Controle Interno 04 (ACI 04) – Exercício de atividades administrativas pelo Agente de Controle Interno.**

O Agente de Controle Interno Marcos Fernando Frâncio encontra-se lotado na Diretoria Administrativa Financeira, conforme comprova a lista de cargos



disponível no portal da transparência da empresa.<sup>1</sup> A seguir, excerto do referido documento:

8	MARCOS FERNANDO FRACIO	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRATIVO	303
---	------------------------	--------------------	----------------	-----

O próprio funcionário afirmou no questionário que realiza as seguintes atividades administrativas:

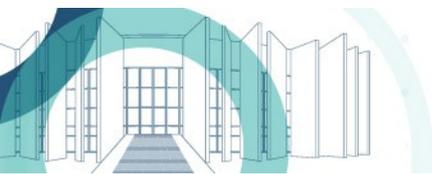
1) Os servidores da unidade de controle interno desenvolvem exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, com observância ao princípio da segregação de funções? Se não há segregação, quais são as situações e servidores que desempenham funções não segregadas?  
R.: Não. Este controle interno exerce outras atividades de caráter administrativo, como acompanhamento dos processos de aquisições junto a fornecedores e disponibilização dos mesmos para o departamento financeiro, acompanhamento dos estoques de combustíveis, alimentação do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, acompanhamento dos sistemas de manutenção e abastecimento de veículos junto a Secretaria de Administração e da Previdência – SEAP, entre outros.

Portanto, restou evidenciado que o Agente de Controle Interno não desenvolve exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, com observância ao princípio da segregação de funções.

### a) Manifestação do Gestor – Achados de Controle Interno

Oportunizada a apresentação de justificativas e esclarecimentos por meio do Ofício de Contraditório nº 3.103/18 – DP, o responsável limitou-se a informar que o atendimento ao recomendado já está em andamento, conforme demonstrado pelos relatórios do Controle Interno (ACI).

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.ferroeste.pr.gov.br/arquivos/File/transparencia/%20ListaDeServidores\\_2017.pdf](http://www.ferroeste.pr.gov.br/arquivos/File/transparencia/%20ListaDeServidores_2017.pdf)



Acrescenta ainda que tendo em vista as disposições trazidas pela Lei 13.303/16 e a necessidade de adoção de procedimentos de controle interno mais efetivos, houve a contratação de escritório especializado para implementação de programa de integridade e *compliance*, nos termos da referida lei.

### 2.1.5. Das conclusões e determinações

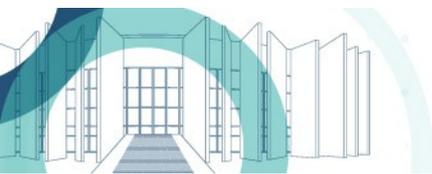
Após a análise dos esclarecimentos e da cópia do contrato nº 29/2018, firmado com a empresa Pironti Advogados e Consultores Associados (peça 46), considera-se não restar comprovado a adoção de medidas para a normatização das políticas e procedimentos do sistema de controle interno, sua estruturação em termos materiais e humanos, planejamento e execução do controle nas áreas específicas, particularmente naquelas relacionadas às atividades-fim da entidade.

Importante destacar que o referido contrato tem por objeto a

*“contratação de escritório jurídico, especializado na implantação de programas obrigatórios da Lei 13.303/2016, visando a implementação do Programa de Integridade e Conformidade (Compliance)”, conforme item 3.1, do Termo de Referência considerando os seguintes produtos:*

- (i) Assessoria na criação/revisão do Código de Ética e Conduta;*
- (ii) Indicação de estrutura de Compliance mais adequada ao organograma da Entidade;*
- (iii) Elaboração de Matriz de Riscos com foco em integridade;*
- (iv) Capacitação/Treinamento sobre a implantação do programa conforme especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta da Contratada”.*

A simples leitura do trecho acima destacado permite inferir que os serviços contratados não possuem como objetivo específico a implementação de um controle interno efetivo, mas sim de ações para atendimento das adequações impostas pela Lei nº 13.303/16, a qual essencialmente *“dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.*



A mera indicação da contratação (**lembrando-se que a Ferroeste é uma sociedade de economia mista deficitária há anos, que necessita de aportes do Estado para pagar suas despesas de custeio**) de empresa para que indique uma *estrutura de Compliance mais adequada ao organograma da Entidade* não é suficiente para afastar as irregularidades identificadas na S/A.

Importante lembrar as respostas enviadas<sup>2</sup> pelos representantes da Ferroeste à época (em 2017), quando foram endereçados ao gestor os achados de Controle Interno negativos (ACI1 a ACI4).

No tocante ao **ACI1 – Achado de Controle Interno 1**, afirmaram *que a ausência de normatização se deve ao entendimento que ela está a cargo da CGE. Argumentou, ainda, que existem procedimentos simples de controle interno, porém não normatizados. Diante da situação apontada, o gestor se comprometeu a buscar orientações e recomendações para criar um regulamento e um sistema de controle interno próprios.*

Quanto ao **ACI2 – Achado de Controle Interno 2**, declararam *que existe um planejamento das atividades do controle interno, ainda que simples e não documentado. Diante disso, o gestor comprometeu-se a elaborar um Plano de ação para o controle interno.*

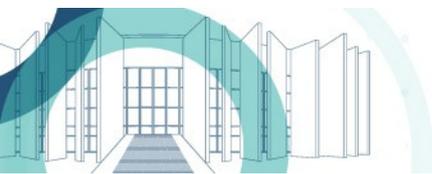
Em relação ao **ACI3 – Achado de Controle Interno 3**, argumentaram *que as deficiências apontadas são consequências do questionário-padrão aplicado pela CGE nas Entidades. Diante da situação apontada, o gestor comprometeu-se a elaborar normas de procedimentos de fiscalização para o controle interno.*

Quanto ao **ACI4 – Achado de Controle Interno 4**, declararam que a situação apontada se encontrava sanada.

As respostas à época não eram suficientes para afastar as irregularidades apontadas nos achados de Controle Interno. Passado mais de 01 (um) ano das

---

<sup>2</sup> Ofício Ferroeste/DP/089/17, de 05/07/2017.

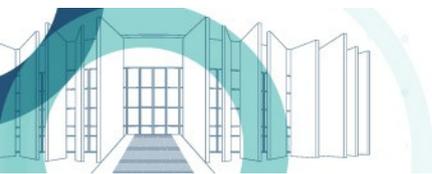


primeiras justificativas apresentadas a situação, a princípio, não se alterou, já que a mera contratação de escritório para a implementação de um programa de *compliance* não afastam os problemas relativos à ausência de normativos e **ações efetivas** de controles internos avaliativos.

Não foram apresentadas provas de (i) criação de *regulamento e um sistema de controle interno próprios*; (ii) edição de *normas de procedimentos de fiscalização para o controle interno e (iii) plano de ação para o controle interno*.

Portanto, tendo em vista não ter sido explanada quais as soluções efetivas e concretas apresentadas com a referida contratação e os problemas evidenciados pelos achados no controle interno da entidade, entende-se que permanecem as irregularidades apontadas, sugerindo-se desta forma:

- a) **PELA IRREGULARIDADE** dos achados de CI, e a aplicação de 04 (quatro) multas previstas no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo, CPF: 059.124.049-19, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A possuísse um sistema de controle interno avaliativo adequado às necessidades de uma sociedade de economia mista;
- b) emissão de determinação ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade adote medidas no sentido de normatizar as políticas e procedimentos do sistema de controle interno, sua estruturação em termos materiais e humanos, planejamento e execução do controle nas áreas específicas, particularmente naquelas relacionadas às atividades-fim da entidade.



## **2.2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO - AF**

### **2.2.1. Achados de Licitações e Contratos (AF01 a AF10)**

#### **2.2.1.1. Achados – Pregão Eletrônico nº 08/17.**

##### **2.2.1.1.1. Achado de Fiscalização 01 (AF 01) - Inobservância às regras de participação, Lei Complementar 123/2006, exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

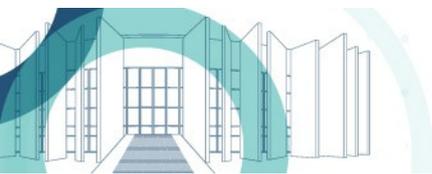
###### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE, em apertada síntese admite ter realmente ocorrido um equívoco por parte da entidade, tendo em vista que deveriam ter sido aplicadas as regras decorrentes da Lei Complementar nº 123/06 (art.48, inc.I). Entretanto, esse equívoco não ocasionou nenhum prejuízo, posto que todas as empresas contratadas, nas licitações impugnadas, foram microempresas ou empresas de pequeno porte. A entidade ainda estabelece que a medida a ser adotada, saneamento, seria contemplar nos próximos editais as regras aplicáveis às MEs e EPPs.

###### **b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se **pela regularidade com ressalva**, vez que a entidade fiscalizada tenha admitido o equívoco e principalmente o resultado da licitação tenha contemplado em seus lotes ME/EPP,



cabendo, portanto a 4ª ICE reiterar as recomendações lançadas na matriz de achados quanto a necessidade de observância às regras de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar 123/2006. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>3</sup>, CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015.

#### **2.2.1.1.2. Achado de Fiscalização 02 (AF 02) - Apresentação extemporânea dos documentos de Habilitação do arrematante.**

##### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE. A Entidade Fiscalizada alega que os documentos não foram apresentados extemporaneamente, aduzindo que o e-mail que comprovava isso não foi anexado no procedimento administrativo. Anexou à resposta o comprovante do e-mail (fls.15 da resposta da entidade). Quanto à autenticação do documento de forma extemporânea, declarou que no lote em questão (nº 11) só houve a participação de uma empresa, tendo esta oferecido valor condizente com o valor máximo do lote e documentação concorde com as exigências previstas no edital. Nesse sentido, em respeito ao princípio da celeridade, buscou-se evitar formalismos necessários e rigorismos excessivos, até porque o documento teria sido enviado no prazo correto.

---

<sup>3</sup> Estatuto Social da Ferroeste

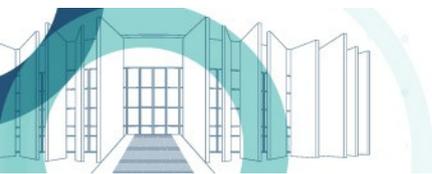
Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

- I. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.
- II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização



Por fim, aponta que o sistema do Banco do Brasil apresenta volatilidade, de modo que os fornecedores encontram dificuldades em anexar a documentação requerida. Assim, havendo necessidade de agilidade nas contratações da Ferroeste optou-se por adotar a forma de apresentação de documentos por e-mail.

**b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela **regularidade** ante os esclarecimentos apresentados pela sociedade de economia mista estadual, bem como pelo que preceitua Decreto Federal nº 5450/2005, (§2º do art.25), que preceitua ser possível o “envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica

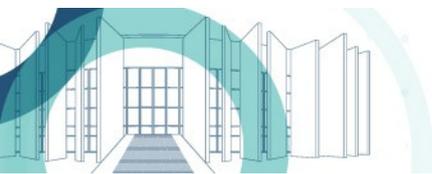
**2.2.1.1.3. Achado de Fiscalização 03 (AF 03) - Ausência de consulta aos cadastros restritivos à participação do processo licitatório.**

**a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE, assim, a Ferroeste informa que ao final dos pregões eram realizadas consultas ao CADIN, porém que estas não eram juntadas ao processo. Aduziu que foram tomadas providências para que nos processos licitatórios da entidade sejam juntadas as referidas consultas.

---

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



Junto as consultas feitas acerca das empresas que venceram os lotes do Pregão Eletrônico nº 08 de 2017.

**b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela regularidade com ressalva ante ao desatendimento parcial de consulta a cadastros restritivos de sociedades empresariais impedidas de licitar, cabendo a 4ª ICE reiterar a recomendação para que seja efetuada consulta, e juntada de certidões nos processos licitatórios de forma contemporânea, referente aos cadastros indicados pela 4ª Inspeção de Controle Externo, tais como: **(i)** cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; **(ii)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; **(iii)** Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e **(iv)** Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>4</sup>, CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, “d” da Lei Complementar nº 113/2015.

---

<sup>4</sup> Estatuto Social da Ferroeste

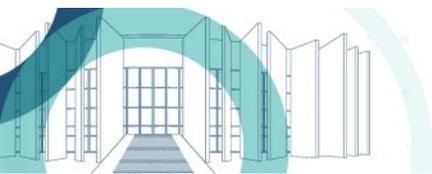
Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

II. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



## **2.2.1.2. Achados – Pregão Eletrônico nº 09/17.**

### **2.2.1.2.1. Achado de Fiscalização 04 (AF 04) - Descumprimento da Lei Complementar 123/2006.**

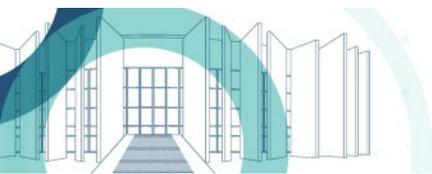
#### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE. Assim, em apertada síntese a Ferroeste apresentou em suas justificativas relação, por lote, de todas as empresas que apresentaram cotação prévia, bem como do respectivo vencedor. Diante desses dados e, considerando que em nenhum lote houve cotação com ao menos três microempresas ou empresas de pequeno porte, postulou pelo reconhecimento da hipótese prevista no inc. II do art.49 da LC nº 123/06, o que autorizaria a não previsão de licitação exclusiva para as respectivas categorias de empresas. Ao final, elencou como medida adotada a contemplação de “regras MEs e EPPs conforme determina a Lei Complementar nº 123/06

#### **b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

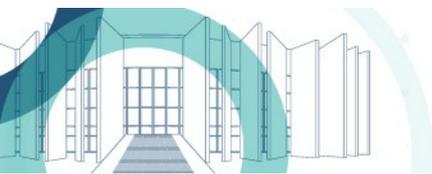
Assim, quanto ao achado em específico, entende-se que a **irregularidade ficou devidamente comprovada**, cabendo a 4ª ICE determinar os apontamentos lançados na matriz de achados quanto a necessidade de observância às regras de



participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar 123/2006. Entretanto, diferentemente do que se verificou no achado análogo do Pregão Eletrônico nº 08/17, a não previsão de cláusula estabelecendo ser a licitação de participação exclusiva de ME e EPP pode ter ocasionado uma alteração do resultado final da licitação quanto a alguns lotes. Assim, como indica a própria resposta da Ferroeste, os lotes 05, 06 e 07 tiveram empresas vencedoras que não se enquadram como ME e EPP (GMO Indústria e Comércio Ltda. e Impor Parts Comércio de Peças Ltda.). Além disso, o argumento trazido pela Ferroeste de que a sua situação se enquadra na exceção prevista no inc.II do art. 49, não deve ser acolhido, uma vez que a simples apresentação de cotações prévias não são aptas a comprovar a inexistência de ao menos 3 MEs ou EPPs competitivas, sobretudo porque, do procedimento licitatório é possível retirar que desde o começo da orçamentação não houve procura exclusiva por essa categoria de empresas, e.g., busca nos dados internos da própria Entidade, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicita no edital o motivo pelo qual não a realizou. Entende-se, portanto, considerando as ressalvas feitas no achado 1, acima, Pregão nº 08/2017, compra de EPI, acerca da observância às regras previstas na Lei Complementar 123/2006, participação das Micropempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como do argumentado no parágrafo acima, quanto aplicação correta do art. 49, inciso II da referida lei complementar, no momento é suficiente a declaração da entidade de que se adequará à Lei nº 123/06 nas próximas licitações, entretanto, em virtude do resultado do certame não contemplar participação exclusiva de

---

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da



ME/EPP, lotes 05, 06 e 07 entende-se pela **irregularidade do achado** com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>5</sup>, CPF: 059.124.049-19, na forma do art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015. Subsidiariamente, caso não visualizada irregularidade, pela regularidade com ressalvas.

#### **2.2.1.2.2. Achado de Fiscalização 05 (AF 05) - Apresentação extemporânea dos documentos de Habilitação do arrematante.**

##### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE, em apertada síntese: que os documentos não foram apresentados extemporaneamente, aduzindo que o e-mail que comprovava isso não foi anexado à época no procedimento administrativo, mas foi juntado em resposta ao ofício encaminhado pela 4ª ICE. Por fim, esclarece quanto aos documentos de habilitação originais com data posterior e data limite de 03 (três) dias úteis, salientou que foi adotado o princípio da celeridade, princípio este, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, onde buscou, simplificar os procedimentos, de rigores excessivos e de formalidades desnecessárias.

---

empresa.

<sup>5</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

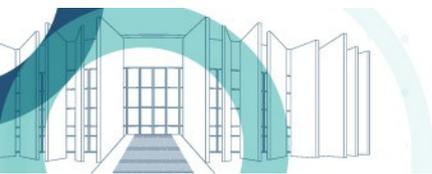
Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

III. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.  
II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

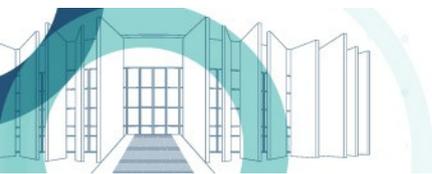
Assim, quanto ao achado em específico, entende-se **pela regularidade** ante os esclarecimentos apresentados pela sociedade de economia mista estadual, sendo feita ressalva, que não influencia no mérito do achado, de que o princípio da celeridade não deve ser interpretado isoladamente, mas em consonância com o primado da efetividade, porquanto se o edital licitatório estabelece prazo para consecução dos atos a serem realizados, não o faz de maneira inútil, mas para que a Administração atinja a celeridade na consecução temporal ágil do procedimento.

**2.2.1.2.3. Achado de Fiscalização 06 (AF 06) - Ausência de consulta aos cadastros restritivos à participação do processo licitatório.****a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE. A Ferroeste informou que ao final dos pregões eram realizadas consultas ao CADIN, porém que estas não eram juntadas ao processo. Aduziu que foram tomadas providências para que nos processos licitatórios da entidade sejam juntadas as referidas consultas.

**b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP



(de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela regularidade com ressalva, cabendo a 4ª ICE reiterar a recomendação para que seja efetuada consulta, e juntada de certidões no processo licitatório de forma temporânea, referente aos cadastros indicados pela 4ª Inspecção de Controle Externo, tais como: (i) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; (iii) Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PRe (iv) Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>6</sup>, CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, “d” da Lei Complementar nº 113/2015.

### **2.2.1.3. Achados – Pregão Eletrônico nº 11/17.**

#### **2.2.1.3.1. Achado de Fiscalização 07 (AF 07) - Erro de arredondamento na planilha dos preços máximos.**

##### **a) Manifestação do Gestor.**

---

<sup>6</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

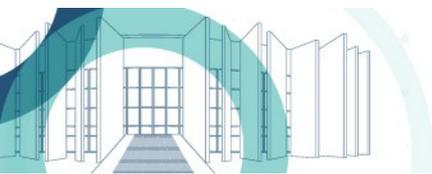
Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

IV. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.  
II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE, em apertada síntese que: A Ferroeste aponta que no quadro 01 houve uma variação de R\$ 0,01 centavo. Já nos quadros 04, 06 e 08 haveria divergência nos valores unitários, mas, não no resultado final de cada quadro. Aduziu que seriam realizados os procedimentos para atender a Norma ABNT NBR 5891/2014.

**b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

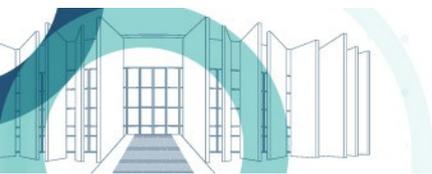
Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela regularidade, vez que as medidas justificadas pela Ferroeste são suficientes.

**2.2.1.3.2. Achado de Fiscalização 08 (AF 08) - Valor máximo do Lotes 01 e 04 em desacordo com orçamentos.**

**a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE, em apertada síntese que: os preços unitários no orçamento fornecido pela empresa ZAIPO estão sem adição dos 8% de IPI, por isso a inconsistência.

**b) Análise.**



Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela **regularidade** ante as justificativas apresentadas pela Ferroeste.

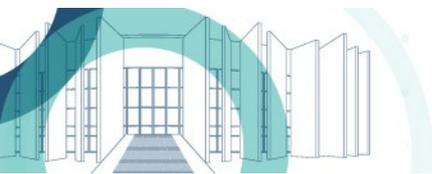
#### **2.2.1.3.3. Achado de Fiscalização 09 (AF 09) - Inconsistências nas datas do Parecer Jurídico.**

##### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE. Justificou a entidade que a data do parecer foi equivocadamente aposta como 30/01/2017, quando deveria ser 13/02/17. Como medida implantada a Ferroeste aduziu que passou a utilizar internamente Livro de Protocolos para tramitação de processos entre os Departamentos.

##### **b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.



Assim, quanto ao achado em específico, entende-se por sua regularidade ante as medidas justificadas pela Ferroeste serem em nossa visão suficientes.

#### **2.2.1.3.4. Achado de Fiscalização 10 (AF 10) - Apresentação extemporânea dos documentos de Habilitação do arrematante do LOTE 02.**

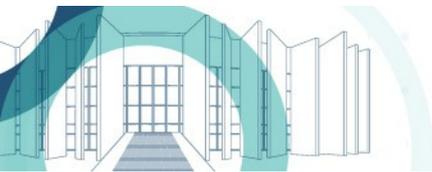
##### **a) Manifestação do Gestor.**

O gestor argumentou que o achado já foi respondido quando do encaminhamento do Ofício nº 79/18 – 4ª ICE. Justificou a Ferroeste que os documentos foram apresentados de forma tempestiva pela empresa, como comprovam os documentos anexados à resposta encaminhada ao TCE-PR. Sustenta, ainda, que a lei de licitações autoriza que sejam realizadas diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, e que a empresa em questão foi posteriormente desclassificada por outro motivo, não havendo prejuízo pecuniário a administração.

##### **b) Análise.**

Informa-se que o Ofício nº 79/18 – 4ª ICE (13/04/18) serviu para informar o gestor da Ferroeste acerca dos achados encontrados em auditoria relativa ao ano de 2017. A Ferroeste se manifestou por meio do Ofício nº 54/18 – Ferroeste/DP (de 26/04/18), tendo a 4ª ICE analisado a resposta da sociedade de economia mista estadual e encaminhado o Ofício nº 147/18 (Anexo I) com o posicionamento da inspetoria sobre as questões levantadas.

Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela **regularidade** com ressalvas, importante deixar claro que, conforme expresso no próprio dispositivo citado pela Ferroeste (art.43, §3º da Lei nº 8.666/93), é proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Assim, considerando que os documentos de habilitação podem ser apresentados em original, ou em cópia autenticada (art.32 *caput*), entende-se que estes devem ser trazidos pela licitante nos prazos estabelecidos em lei e/ou no edital. Ou seja, não é possível aceitar somente a cópia no prazo estabelecido, e, posteriormente, já em momento que extrapola o período estabelecido, autenticar o documento. Não se vislumbra, contudo, má-fé, nem ficou caracterizado prejuízo ao erário ou mesmo à 2ª colocada. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>7</sup>, CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015.

---

<sup>7</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

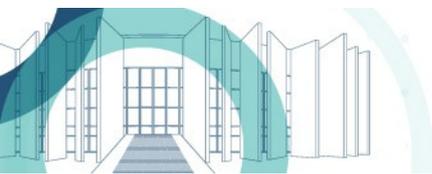
Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

V. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.  
II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



## **2.2.2. Achados financeiros, contábeis e patrimoniais (AF11 a AF22)**

### **2.2.2.1. Achado de Fiscalização 11 (AF 11) - Controle de Estoque ineficiente**

Foi identificado um controle precário dos materiais de Estoque (principalmente combustível; lubrificantes), gerando lançamentos de todos os gastos diretamente como despesas ou custos, sem qualquer segregação por Centro de Custos<sup>8</sup>.

Também se verificou a ausência de registros tempestivos dos materiais no sistema FOX, a não realização de inventários periódicos, inexistência de registro de doações (tanto patrimonial quanto contábil, ocasionando subavaliação de Ativos), precário armazenamento e acondicionamento dos estoques das peças do DNIT, precário estado de conservação das bombas de abastecimento (tanto em Guarapuava quanto em Cascavel), caracterizando controle de estoques inadequados.

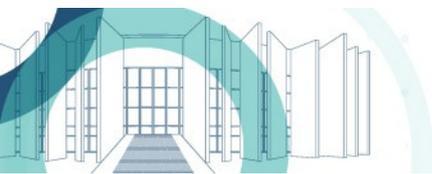
#### **a) Manifestação do Gestor**

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando que:

- ✓ estavam trabalhando para que a partir de janeiro de 2018 pudessem apresentar o relatório de movimentações de estoques mensalmente ao Departamento Contábil e que já havia solicitado aos funcionários envolvidos que fossem feitas contagens físicas dos estoques.
- ✓ a adequação da estrutura do almoxarifado não é possível no momento de devido à falta de recursos e pessoal.

---

<sup>8</sup> Centro de Custos são unidades/repartições dentro de uma empresa - geralmente projetos ou departamentos – que de modo eficiente agrupam despesas e receitas para uma melhor análise de partes do negócio.



- ✓ havia sido concluído recentemente um levantamento de todas as peças doadas pelo DNIT destacando os lotes inservíveis que deverão ir à leilão.

Por fim, asseverou o gestor que não há necessidade de desenvolver um novo manual de procedimentos devido a iminência da Ferroeste ser concedida à iniciativa privada.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse as graves irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

## **b) Das conclusões e determinações**

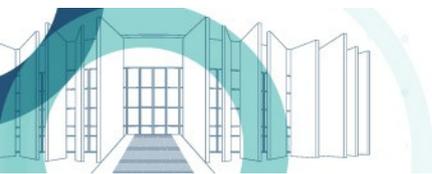
As justificativas destacadas no início do ano de 2018 foram escassas e não traziam documentos que comprovassem a adoção das medidas para o saneamento das desconformidades.

Ainda, mais uma vez a escusa final apresentada era a da falta de pessoal e de recursos.

Nesta fase processual a defesa não trouxe algum novo fato ou documento que pudesse afastar as irregularidades destacadas neste achado.

E a escusa (falta de pessoal e recursos) somente corrobora o entendimento já externado por esta Inspeção durante os anos de 2017 e 2018, confirmando que a Ferroeste (estatal dependente do acionista estatal) utiliza aportes de capital para o pagamento de suas despesas de custeio e tais recursos ainda não são suficientes para dotar a S/A de uma estrutura adequada para desempenhar o mínimo de controle patrimonial, somando-se a isso os prejuízos periódicos (anuais) da empresa.

Portanto, mantém-se a **irregularidade do achado**, com a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da



Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>9</sup>, CPF: 059.124.049-19, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A tivesse um controle de estoques adequado às suas necessidades (sem haver apresentado o resultado das ações prometidas para sanar o controle precário dos materiais de Estoque - principalmente combustível, lubrificantes - **que geravam lançamentos de todos os gastos diretamente como despesas ou custos**, sem qualquer segregação por Centro de Custos; sem apresentar documentos que atestassem a regularização da tempestividade dos registros dos materiais no sistema FOX, e a realização de inventários periódicos; sem comprovar documentalmente o registro de doações - tanto patrimonial quanto contábil, que ocasionavam subavaliação de Ativos; sem demonstrar que fora sanado o deficiente armazenamento e acondicionamento dos estoques das peças do DNIT; e sem demonstrar que as bombas de abastecimento de combustível, tanto em Guarapuava quanto em Cascavel, foram colocadas em condição de marcar e registrar de modo efetivo, e sem a possibilidade de manuseio dos contadores, para a adequada fiscalização dos gastos).

Ainda, sugere-se ao relator a determinação de **monitoramento** no ano de 2019 para a verificação da situação referente às irregularidades destacadas neste achado.

Por fim, sugere-se emissão de determinação ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade adote medidas no sentido de regularizar as desconformidades apontadas neste achado.

---

<sup>9</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

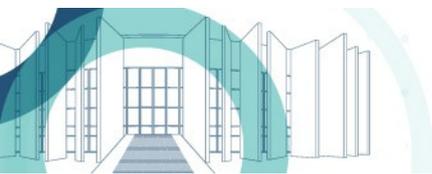
Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

VI. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.  
II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



### **2.2.2.2. Achado de Fiscalização 12 (AF 12) – Controle de Frota ineficiente (veículos em geral)**

Refere-se a irregularidades devidas ao preenchimento insatisfatório dos diários de bordo dos automóveis (com destinação/motivo descritos precariamente), inobservância dos registros de abastecimentos e em vários trechos, inexistência da descrição dos deslocamentos (verificando-se vácuos de preenchimento que impossibilitam o controle da utilização do veículo).

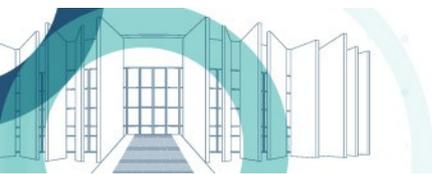
Observou-se, ainda, a inexistência de diário de bordo nas locomotivas (demonstrando deslocamentos, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos).

Também chamou a atenção a inexistência de normativo que regule a utilização dos veículos e o preenchimento de diário de bordo.

#### **a) Manifestação do Gestor**

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando que:

- ✓ quanto à frota de veículos, afirmou que além dos controles manuscritos, cujo preenchimento é obrigatório, existe o controle de abastecimento da frota através dos relatórios da Nutricash. Ainda, que foi contratado em outubro de 2017 o serviço de rastreamento de veículos junto à empresa Smart Locação e Serviços – Eireli, do qual é possível emitir relatórios de controle de saídas, consumo, velocidade, localização entre outros.
- ✓ informou ainda que está sendo providenciada a edição de normativa determinando o correto preenchimento das planilhas de controle de veículos.
- ✓ no que diz respeito aos diários de bordo das locomotivas, afirmou que nos mesmos constam somente ocorrências de avarias e anomalias com a máquina



no trem em viagem e que demais informações como deslocamentos, carregamentos, trechos percorridos e horários são alimentados pela estação no sistema Sigefer. Em atenção à recomendação da equipe de auditoria, afirmou que avaliará junto aos responsáveis pelas informações acima, a possibilidade de condensar todas elas em um único documento, desde já informando que terá dificuldades de pessoal e equipamentos para tal.

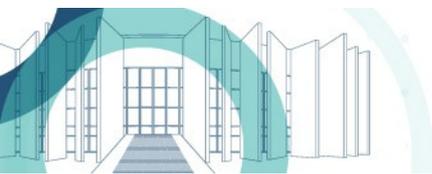
- ✓ em atenção à recomendação da equipe de auditoria, afirmou que avaliaria junto aos responsáveis pelas informações acima, a possibilidade de condensar todas elas em um único documento, desde já informando que terá dificuldades de pessoal e equipamentos para tal.
- ✓ Anexou, para efeito de comprovação de que há alguns relatórios de controle de abastecimentos, deslocamentos e utilização da frota de veículos (páginas 17 a 34 - do Ofício DP n.º 003/2018 de 15/01/2018).

No contraditório apresentado (por meio do Ofício n.º 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse totalmente as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

## **b) Das conclusões e determinações**

As justificativas destacadas no início do ano de 2018 trouxeram documentos que comprovaram a adoção de algumas medidas para o controle da utilização da frota de veículos.

Quanto ao controle das locomotivas - com diários de bordos que apresentem informações completas sobre o deslocamento, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos – informou que estaria procedendo à verificação da condensação dessas informações em único documento. Todavia, não trouxe alguma documentação que pudesse comprovar que tal medida foi adotada.



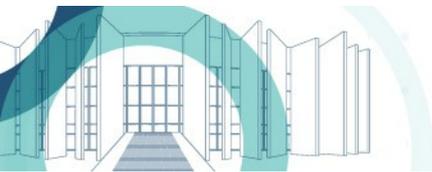
Também não trouxe documentação que comprovasse a normatização da utilização dos veículos da companhia (locomotivas e veículos).

Por conseguinte, opina-se pela **regularidade com ressalva do achado** com a determinação de monitoramento no ano de 2019 para a verificação da situação referente à ausência de normatização para a utilização dos veículos (locomotivas e veículos em geral), assim como à utilização de diários de bordos nas locomotivas que tragam informações completas sobre todo os trajetos realizados pelas máquinas (estipulando-se o prazo de 90 – noventa - dias a entidade adote medidas no sentido de regularizar as desconformidades remanescentes deste achado).

### **2.2.2.3. Achado de Fiscalização 13 (AF 13) – Superavaliação de Ativos – Ativo Imobilizado**

Com base nos levantamentos efetuados, constatou-se divergências nas seguintes contas contábeis na data base 31/05/2017:

- Conta Direito de Uso Linhas Telefônicas – Ativo (12301040001002), com saldo em 31/05/2017 de R\$ 27.330,55, sem a identificação do critério utilizado pela Ferroeste para ainda ter esses saldos registrados patrimonialmente;
- Conta Terrenos Dep. Judiciais – Ativo Imobilizado (1230101001002) apresenta saldo de R\$ 1.350.950,51, valores referentes a desapropriações de terrenos, depositados em juízo. Não apresentam atualizações (correções ou baixas) nos valores. Não há sistema de controle pelo setor Jurídico que se comunique com o Contábil;
- Conta Infraestrutura Leito de Linha – Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80 e mesmo que conte com despesas várias ocorridas nos anos de 1990 (repasse de terraplanagem, dinamite, etc.), não apresenta qualquer depreciação, mitigando a fidedignidade das informações e o princípio da essência sobre a forma;



- Conta Superestrutura Obras de Arte Especial – Ativo Imobilizado (1230106001002) com saldo de R\$ 14.958.185,01 e mesmo que conte com despesas várias ocorridas nos anos de 1990, apresenta pouca depreciação (R\$ 4.008.877,32, base 31/05/2017). Por exemplo, o item 083.00000087 – Exec.Serv.Constr.ViadutoRdov.GpvCvel, de 02/04/1997, levando-se em consideração a taxa de depreciação anual (2,85%), deveria ter sido depreciado em mais de 50%. No entanto, foi depreciado somente em 24,79% até 31/05/2017;
- Conta Superestrutura da Linha – Ativo Imobilizado (1230106001003) com saldo de R\$ 114.404.060,65 e mesmo que conte com despesas várias ocorridas nos anos de 1990 e 2000 (aquisição de óleo diesel e outras), apresenta depreciação acumulada de R\$ 57.143.561,58, base 31/05/2017. Por exemplo, o item 084.00003531 – Aquisição de óleo diesel, de 31/12/1993, levando-se em consideração a taxa de depreciação anual (2,85%), deveria ter sido depreciada em mais de 65%. No entanto, foi depreciado 49,58% até 31/05/2017;
- Conta Vagões – C.P.P. – 04.003 – Ativo Imobilizado (1230107002001) com saldo de R\$ 2.673.397,49 e mesmo que tenha vagões adquiridos em 2015 não sofreu depreciação até maio de 2017.

### **a) Manifestação do Gestor**

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando que:

- ✓ as contas Obras de Artes Especiais e Superestrutura da Linha eram depreciadas a taxas de 1,25% e 2,5% e que a partir de janeiro de 2017 estão sendo depreciadas a uma taxa de 2,85% conforme determinação da ANTT.
- ✓ no que diz respeito a conta “Direito de Uso de Linhas Telefônicas” informou que a mesma foi transferida para o Intangível e amortizada em outubro de 2017, com efeito de R\$ 27.330,55 no resultado do exercício.



No que tange aos apontamentos acerca das contas “Terrenos Dep. Judiciais” – Ativo Imobilizado (1230101001002) com saldo de R\$ 1.350.950,51e “Infraestrutura Leito de Linha” – Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80, **não foi feito algum comentário e nem fora encaminhado qualquer documento que comprovasse o ajuste dos percentuais depreciados.**

Afirmou que em 2018 buscaria realizar a análise crítica dos ativos da companhia e os ajustes necessários.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

#### **b) Das conclusões e determinações**

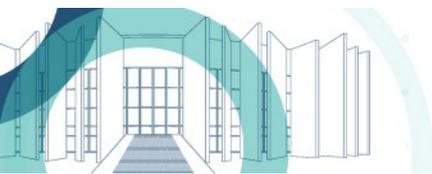
As justificativas destacadas no início do ano de 2018 trouxeram documentos de registros contábeis de depreciação para o devido ajuste de alguns itens apontados por esta 4ª ICE.

Todavia, não trouxe alguma documentação acerca dos apontamentos sobre as contas “Terrenos Dep. Judiciais” – Ativo Imobilizado (1230101001002) com saldo de R\$ 1.350.950,51<sup>10</sup> e “Infraestrutura Leito de Linha” – Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80<sup>11</sup>, que pudesse comprovar quais medidas foram realmente adotadas.

Mesmo havendo prometido no início de 2018 que buscaria realizar um levantamento (com análise crítica) dos ativos da companhia e providenciar os ajustes necessários, nesta fase processual não apresentou qualquer documentação que

<sup>10</sup> Não houve qualquer manifestação a respeito da intervenção do setor jurídico para acompanhar e atualizar os valores relativos aos depósitos judiciais (Terrenos), com saldo em 2017 de R\$ 1.350.950,51.

<sup>11</sup> Saldos identificados no final de 2017, sem que se trouxessem documentos que comprovassem o ajuste dos percentuais depreciados e a devida atualização dos valores (com a reavaliação desses Ativos).



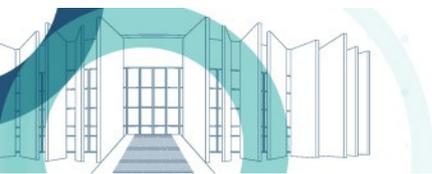
comprovasse tais procedimentos, permanecendo uma situação de Ativos sem qualquer avaliação para a verificação do real valor de mercado.

Por conseguinte, opina-se pela **regularidade com ressalva do achado**, com a determinação de monitoramento no ano de 2019 para a verificação (estipulando-se o prazo de 90 – noventa - dias a entidade para que adote medidas no sentido de regularizar as desconformidades remanescentes deste achado):

- a. da situação referente ausência de normatização para a utilização dos veículos (locomotivas e veículos em geral), assim como à utilização de diários de bordos nas locomotivas que tragam informações completas sobre todo os trajetos realizados pelas máquinas (estipulando-se o prazo de 90 – noventa - dias a entidade adote medidas no sentido de regularizar as desconformidades remanescentes deste achado);
- b. e a apresentação de documentação que comprove quais medidas foram adotadas a respeito do saldo da conta “Terrenos Dep. Judiciais” – Ativo Imobilizado (1230101001002) com saldo de R\$ 1.350.950,51 (com os devidos ajustes aos valores de mercado e devida intervenção do setor jurídico para verificar a tangibilidade desses direitos) e da conta “Infraestrutura Leito de Linha” – Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80 - saldo identificado no final de 2017 (trazendo documentos que comprovem o ajuste dos percentuais depreciados e a devida atualização dos valores - com a reavaliação desses Ativos a valor de mercado real).

#### **2.2.2.4. Achado de Fiscalização 14 (AF 14) – Materiais em poder de terceiros (cedidos em comodato) sem o correto controle e acompanhamento das condições dos bens**

Os trabalhos evidenciaram a existência da Conta Materiais de Via Permanente em poder de terceiros (Cedidos em comodato) – 1140101005003 com



saldo de R\$ 428.647,69 - Balancete Contábil (de 31/05/2017) fornecido pela Ferroeste, sem qualquer controle das condições dos materiais cedidos em comodato.

### a) Manifestação do Gestor

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018, página 06 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando:

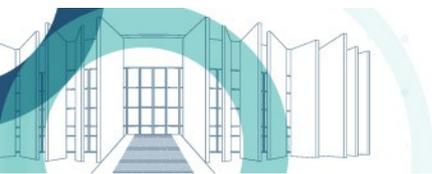
- ✓ **ser difícil controlar tais Ativos.** Entretanto defende que os mesmos (trilhos, dormentes e demais materiais necessários para a instalação dos desvios ferroviários) agregam ao patrimônio da Ferroeste, uma vez que integram a malha ferroviária. **Por fim, informou que faria a comunicação ao setor contábil, sem revelar que tipo de comunicação seria.**

Os contratos mencionados no quadro de fls 44 do ofício nº 265, referem-se a comodato de bens, pelos quais foram cedidos trilhos e outros materiais ferroviários, como placa, grampos, tirefond, trilhos, etc, para construção de desvios ferroviários. Uma vez aplicados, **torna-se difícil o controle das suas condições.** Outrossim, tais materiais se agregam ao patrimônio da Ferroeste, uma vez que estão integrando a malha ferroviária. Observar-se-á a comunicação prévia ao Setor contábil, como recomendado.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

### b) Das conclusões e determinações

As justificativas destacadas no início do ano de 2018 trouxeram escassos argumentos do gestor quanto ao saldo de Ativo de quase meio milhão de reais (quando declara ser difícil o controle de tais Ativos). Ainda, referiu que faria uma comunicação ao setor contábil, sem expor do que se trataria tal comunicação.



Importante destacar que a tarefa de reavaliar os ativos deveria ser atribuída ao setor responsável pelo patrimônio, e não à Contabilidade

Por conseguinte, opina-se pela **irregularidade do achado** - sugerindo-se emissão de determinação ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade apresente as medidas tomadas para regularizar as desconformidades apontadas neste achado (com a imediata reavaliação dos Ativos cedidos em comodato), objetivando regularizar a desconformidade elencada neste achado - com a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>12</sup>, CPF: 059.124.049-19, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A tivesse um controle patrimonial adequado dos Ativos cedidos em comodato e não haver providenciada a avaliação desses bens para que constassem pelos seus valores reais nos demonstrativos contábeis da Ferroeste S/A.

Ainda, sugere-se ao relator a determinação de monitoramento no ano de 2019 para a verificação da situação referente à irregularidade destacada neste achado.

---

<sup>12</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

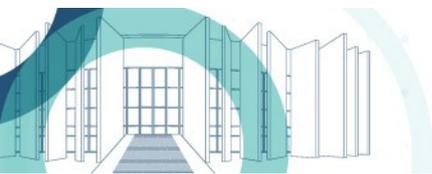
Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

VII. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



### **2.2.2.5. Achado de Fiscalização 15 (AF 15) – Aportes de capital da SEIL utilizados para pagamento de Despesas de Custeio**

Em relação aos aportes de capital feitos pelo acionista controlador - Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), registrados no Patrimônio Líquido à conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, verificou-se o direcionamento desses recursos para pagamentos de despesas de custeio.

**Tal situação implica necessariamente na caracterização da sociedade de economia mista como empresa estatal dependente.**

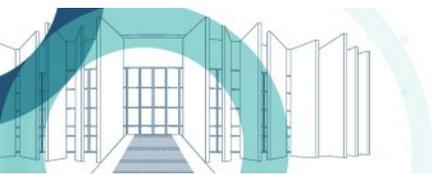
Quanto a este item, o responsável apresentou cópia do ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda (Ofício Ferroeste/DAF/109/18 – peça 49), dando ciência do referido achado, sem apresentação de uma resposta do Executivo Estadual sobre o não tratamento da entidade como empresa estatal dependente, mesmo diante do notório emprego dos aportes financeiros para pagamento das despesas de custeio da Ferroeste.

Também, asseverou-se que a condição deficitária da empresa vai se extinguir com a concessão da malha ferroviária para iniciativa privada, a partir de 2019.

#### **a) Manifestação do Gestor**

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018, página 09 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando:

- ✓ **que os gastos são inevitáveis para a manutenção da atividade operacional da empresa.**
- ✓ que os elevados custos operacionais, dada a natureza do serviço prestado e o alto custo logístico no Brasil (bem como, a dependência de outra concessão para que as cargas cheguem ao Porto de Paranaguá), demonstram a



impossibilidade de adequação econômica financeira da empresa a curto e médio prazos.

- ✓ **que apesar da utilização de parte dos aportes de capital para pagamento de despesas de custeio**, a empresa procederá a sua integralização ou mesmo poderá devolver o valor ao Governo Estadual (provavelmente tenham essa intenção quando da concessão da ferrovia).
- ✓ quanto ao enquadramento da empresa na Lei nº 101/2000 (devido aos aportes de capital serem utilizados para custeio da S/A), ser impossível transformar a Ferroeste em empresa dependente, **alegando que a necessidade de aporte de recursos é transitória e que vai se extinguir com concessão da malha ferroviária para iniciativa privada**.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

## **b) Das conclusões e determinações**

As justificativas destacadas no início do ano de 2018 confirmam que os aportes são imprescindíveis para o custeio operacional da S/A. Ou seja, a estatal é dependente do dinheiro do acionista majoritário para a manutenção das suas atividades operacionais, enquadrando-se no conceito da LRF de estatal dependente<sup>13</sup>.

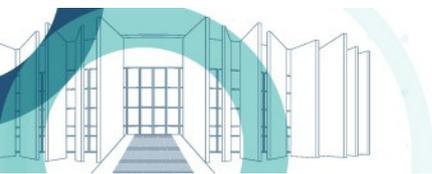
As justificativas apresentadas pelo gestor da Ferroeste - impossibilidade de adequação econômica financeira da empresa a curto e médio prazos por causa dependência do acesso ao Porto de Paranaguá e que a necessidade dos aportes

<sup>13</sup> **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000)**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

(...)



(transitória, como afirma) serão devolvidos quando da concessão da rodovia – não são suficientes para afastar a realidade fática: que a Ferroeste é dependente do acionista majoritário – Estado do Paraná.

Por conseguinte, opina-se pela **irregularidade do achado**<sup>14</sup> - sugerindo-se emissão de determinação ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) e ao chefe do Executivo do Estado do Paraná (Sr. Carlos Roberto Massa Junior, CPF nº 032.084.489-70) para que no prazo de 90 (noventa) dias apresentem as medidas tomadas para que a Ferroeste seja enquadrada como empresa estatal dependente (atendendo aos preceitos normativos constitucionais<sup>15</sup> e da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>16</sup>), objetivando regularizar a desconformidade elencada neste achado - com a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo<sup>17</sup>, CPF: 059.124.049-19, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A sofresse o enquadramento adequado no orçamento do Estado do Paraná, recebendo aportes de recursos de modo adequado

<sup>14</sup> Considerando a falta de elementos concretos que possibilitem afastar o apontamento e tendo em vista que a situação encontrada afronta à LRF, além de desobediência ao art. 165, §5º da Constituição Federal de 1988, pelo fato de não fazer constar os dispêndios da entidade integralmente do Orçamento Fiscal do Estado do Paraná.

<sup>15</sup> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 167. São vedados:

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

<sup>16</sup> **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

<sup>17</sup> **Estatuto Social da Ferroeste**

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

**Regimento Interno**

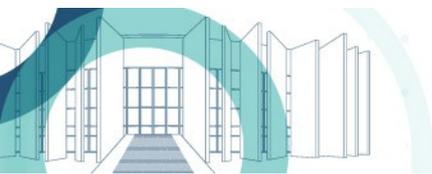
Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

VIII. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**Manual de Organização**

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.



(como parte do orçamento fiscal, e não como fictos aportes de capital que eram e são utilizados para cobrir despesas de custeio da S/A).

Ainda, sugere-se ao relator a determinação de monitoramento no ano de 2019 para a verificação da situação referente à irregularidade destacada neste achado.

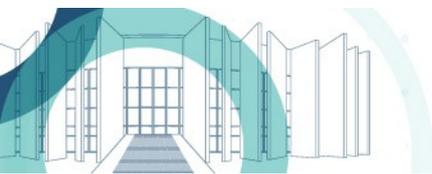
#### **2.2.2.6. Achado de Fiscalização 16 (AF 16) – Pagamentos de fornecedores com atraso (multa e juros)**

A fiscalização realizada identificou pagamentos de multas e juros por atraso da quitação de obrigações tributárias (IRPJ, CSLL e INSS), assim como despesas com juros e mora pelo atraso no pagamento de fornecedores (IPIRANGA PROD. DE PETROLEO S/A, S/A AMIL ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL S/A e outros), prática esta danosa ao erário.

Cumpramos informar que esta irregularidade e o respectivo dano ao erário já estão sendo tratados via Tomada de Contas Extraordinária, originada de Proposta de Comunicação de Irregularidade emitida por esta Inspeção (processo nº 036.480-2/18).

#### **2.2.2.7. Achado de Fiscalização 17 (AF 17) – Superavaliação de Ativo – Ativo Diferido**

O achado teve origem na constatação da existência de valores registrados no Balanço Patrimonial da Ferroeste como Ativo Diferido (R\$ 4.550.331,29, base 31/05/2017), inexistindo amortização para os projetos originários de décadas passadas.



1250104		ESTUDOS E PROJETOS	4.550.331,29	0,00	0,00	4.550.331,29
1250104001		ABERTURA POR TIPO	4.550.331,29	0,00	0,00	4.550.331,29
1250104001001	373-5	TRECHO CVEL-FOZ DO IGUAÇU/99	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
1250104001002	374-3	TRECHO CVEL-FOZ DO IGUAÇU/99	2.973.008,00	0,00	0,00	2.973.008,00
1250104001003	375-1	TRECHO CVEL-FOZ DO IGUAÇU/00	745.283,30	0,00	0,00	745.283,30
1250104001004	376-0	TERMINAL PORTUÁRIO-APPA/00	62.600,00	0,00	0,00	62.600,00
1250104001005	377-8	CONTR.202007-LACTEC/IPIRANGA/DESV. RIBAS	169.439,99	0,00	0,00	169.439,99

### a) Manifestação do Gestor

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018, página 10 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando:

- ✓ **que considerados os fundamentos e os princípios contábeis, os referidos gastos foram baixados no mês de outubro de 2017 contra o Patrimônio Líquido, com efeito de R\$ 4.550.331,29 nos Prejuízos Acumulados.**

#### ACHADO Nº 07 – SUPERAVALIAÇÃO DE ATIVOS – ATIVO DIFERIDO

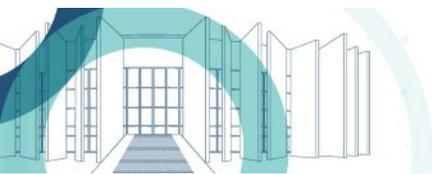
Comentários do Gestor:

Os projetos registrados em Estudos e Projetos tratavam dos trechos Cascavel – Foz do Iguaçu, Terminal Portuário APPA, Ipiranga – Desvio Ribas, anteriores à Lei nº 11.638/2007. Não foram amortizados porque não houve implantação dos projetos em questão. Por decisão de gestão em períodos anteriores permaneceram. Levada a questão à decisão da atual Diretoria, considerados os fundamentos e os princípios contábeis, os referidos gastos foram baixados no mês de outubro deste ano contra o Patrimônio Líquido, com efeito de R\$ 4.550.331,29 nos Prejuízos Acumulados.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

### b) Das conclusões e determinações

Tendo em vista o ajuste contábil realizado, esta Inspeção manifesta-se pela **regularização deste achado.**



### **2.2.2.8. Achado de Fiscalização 18 (AF 18) – Controles do setor de Recursos Humanos ineficientes**

No decorrer dos trabalhos verificou-se que os controles do setor de Recursos Humanos da FERROESTE são ineficientes, considerando que:

- O Sistema "Cordilheira" utilizado não está parametrizado com a Contabilidade;
- Faltam anotações importantes dos registros funcionais;
- Na pasta dos funcionários não estão arquivados documentos básicos e essenciais do histórico individual.

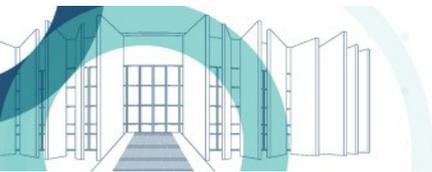
#### **a) Manifestação do Gestor**

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n ° 003/2018, página 11 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando que foram feitos os ajustes e registros necessários para a regularização do achado.

**Achado nº 08 - Na pasta dos funcionários não estão arquivados documentos relevantes do histórico individual.**

Comentários do Gestor:

Houve falha de atualização do arquivo físico (pasta) de alguns funcionários. Documentos se encontravam no arquivo jurídico e de diretoria, entretanto não constava cópia no arquivo individual do funcionário. Já atualizado após auditoria ainda na época da fiscalização, 07/2017.

**Achado nº 08 - Faltam anotações importantes dos registros funcionais.**

Comentários do Gestor:

O software utilizado pela Ferroeste, Cordilheira Gerenciados de Sistemas, não disponibiliza em sua opção "Registro Informatizado de Emprego" algumas dessas informações. Mesmo com estes dados constarem no cadastro individual de cada colaborador, já foi aberta solicitação, através do telefone, com o senhor Renato Vaz Oliveira, responsável técnico e analista de TI da EBS Sistemas (Cordilheira), para que fossem incluídas e detalhadas: as faixas salariais; adicionais por tempo de serviço; faixa salarial conforme classes e níveis; e Detalhes de enquadramentos, reenquadramentos, promoções e aumentos por mérito, incluindo os níveis progredidos.

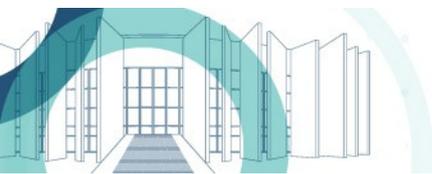
Todas essas informações constam no arquivo físico e há esta "deficiência" no software onde facilitaria a fiscalização e consulta diretamente pela Ficha de Registro digital do funcionário. Foi solicitado e aguardamos resolução pelo software para que inclua essas informações.

**b) Das conclusões e determinações**

Tendo em vista o ajuste e registros efetuados no sistema utilizado par os controles do RH e a regularização das pastas funcionais, esta Inspeção manifesta-se pela **regularização deste achado**, sugerindo-se a determinação de monitoramento no ano de 2019 para a verificação da situação dos controles no Setor de RH da Ferroeste.

**2.2.2.9. Achado de Fiscalização 19 (AF 19) – Manual e o Plano de Cargos e Salários desatualizados**

Com base nas avaliações realizadas, verificou-se que o Manual e o Plano de Cargos e Salários da FERROESTE estão desatualizados (Manual e Plano Cargos e Salários elaborado em 1991, aprovado pelo Conselho de Administração em 25/03/1992).



### a) Manifestação do Gestor

O gestor da Ferroeste, por meio do Ofício DP n.º 003/2018, página 11 (de 15/01/2018), manifestou-se declarando que:

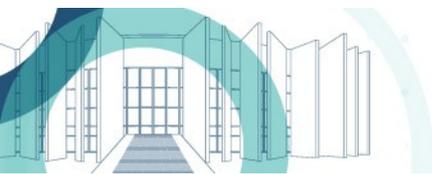
- ✓ a elaboração do Manual e do Plano de Cargos e Salários teve sua tramitação suspensa em razão da inexistência de Acordo coletivo da categoria desde 2015 e que as questões trabalhistas são objeto de dissídio coletivo ainda não concluído.
- ✓ que a não autorização para realização de concurso público pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE) também contribuiu para que a atualização e implantação do Manual e o Plano de Cargos e Salários fosse paralisada (enviando os estudos para implantação do Plano).

No contraditório apresentado (por meio do Ofício n.º 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.

### b) Das conclusões e determinações

As justificativas destacadas no início do ano de 2018 revelam que houve a tentativa de implantação de um novo Plano de Cargos e Salários pela diretoria. Todavia tal tentativa esbarrou na negativa por parte do Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE).

Por conseguinte, não se vislumbra responsabilidade dos diretores da Ferroeste pela não implantação do Plano de Cargos e Salários. Todavia, opina-se pela **manutenção da irregularidade do achado**, com a determinação de monitoramento da situação no ano de 2019 e a determinação à Secretaria de Fazenda Estadual e ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE para que adotem



medidas para a implantação<sup>18</sup> de novo Plano de Cargos e Salários na Ferroeste S/A, permitindo o enquadramento adequado funcional aos empregados da companhia e evitando futuras ações trabalhistas.

#### **2.2.2.10. Achado de Fiscalização 20 (AF 20) – Irregularidade no consumo de combustível – desconformidade na dispersão normal (acima de 50%) dos índices de eficiência energética médio por locomotiva**

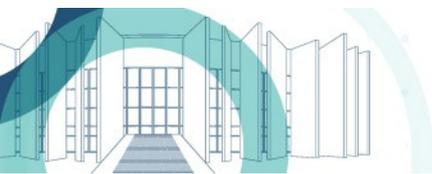
Ao comparar as planilhas que registram as viagens efetuadas entre 01/01/2017 e 31/05/2017 com as planilhas de abastecimentos, registros de baixas no estoque, requisições de abastecimento e relatórios de composições no sistema SIGEFER, verificou-se diversas inconsistências entre os dois controles, como por exemplo:

##### Locomotiva 2703:

- a. Foi verificado que a locomotiva abasteceu 502 litros de diesel dia 16/01/2017, às 16:24h em Guarapuava. Porém, de acordo com relatório do SIGEFER, a locomotiva encontrava-se em Cascavel;
- b. A locomotiva chegou em Guarapuava dia 28/01/2017, às 15:47h, abasteceu às 17:30h, saiu sentido importação dia 30/01/2017 às 00:30h, retornando dia 31/01/2017 às 10:10h, quando abasteceu 3051 lt.. O índice de EE (Índice de Eficiência Energética) deste percurso foi de 12,39 quando a média de 23 outros ciclos do período foi de 7,67, o que corresponde a um consumo maior de aproximadamente 1160 lt.;
- c. A locomotiva chegou em Guarapuava dia 08/02/2017 às 04:30h, abasteceu às 08:40h, saindo no sentido importação dia 08/02/2017 às 08:55h - desligada e rebocada pela locomotiva 6145. Retornou dia 09/02/17 às 5:30h e abasteceu 2100L. O índice de EE deste percurso foi de 11,23, enquanto a média de 23 outros ciclos do

---

<sup>18</sup> Estipulando-se o prazo de 90 – noventa – dias.



período foi de 7,67 o que corresponde a um consumo maior de aproximadamente 665 lt.;

d. A locomotiva chegou em Guarapuava dia 13/02/2017 às 20:40h, abasteceu às 21:00h, saindo no sentido importação dia 14/02/2017 às 00:30h rebocando apenas a locomotiva 6126, retornando dia 15/02/2017 às 04:35h, abastecendo 2702 lt.. O índice de EE deste percurso foi de 12,61 quando a média de 04 outros ciclos que consideram a viagem sem vagões sentido importação foi de 8,79, o que corresponde a um consumo maior de aproximadamente 817 lt..

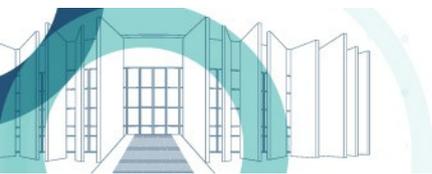
Importa destacar que também foram identificadas divergências de consumo de combustível em relação as locomotivas 6126, 6145, 6147, 6165, 6166, 9128, 9137, 9139, 9142, 9144 e 9547.

#### **a) Manifestação do Gestor**

Instados por esta 4ª Inspeção a manifestar-se sobre as irregularidades no consumo de combustível (Ofício nº 243/2017), os Sr. Paulo Franquetto (responsável operacional em Curitiba) e Sr. Alfredo M. Kloster (responsável operacional em Guarapuava) enviaram suas justificativas em outubro de 2017.

Trouxeram documentos probatórios, Declaração de Rede 2017 e os Registros no Sistema SIGEFER, assim como os documentos que já estavam em poder da equipe de auditoria, como comprovantes de abastecimento, planilhas das viagens dos trens de carga e planilhas de controle de estoque de Diesel.

No contraditório apresentado (por meio do Ofício nº 31036/18-OCN-DP) em 27/08/2018, o gestor não trouxe algum novo documento ou manifestação que afastasse todas as irregularidades detectadas por esta 4ª ICE.



## b) Das conclusões e determinações

As justificativas destacadas em 2017 (repisadas no Ofício DP nº 003/2018, páginas 404 a 411, de 15/01/2018) pelos responsáveis operacionais da companhia revelaram que as diversas informações – fragmentadas e sem um controle adequado – contribuem para a possibilidade de consumos desnecessários de diesel e índices de eficiência energética de locomotivas discrepantes para cargas e trechos semelhantes.

O levantamento de auditoria por parte desta 4ª ICE considerou que os itens 1.b, 2.c, 3.c, 3.e, 6.b e 9.a (destacados no achado de auditoria) contribuíram para um possível consumo excessivo de 7.819 litros de diesel, reforçando a necessidade de controles efetivos de consumo de combustível para minimizar riscos de desvio de combustível, otimizar os índices de Eficiência Energética das Locomotivas, além de identificar com mais precisão os agentes que apresentam comportamento diverso do pactuado pela administração pública.

Portanto, opina-se pela **manutenção da irregularidade do achado** - com a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor operacional da Ferroeste em 2017, Sr. Rodrigo Cesar de Oliveira<sup>19</sup>, CPF: 065.874.266-38, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A tivesse um controle de abastecimentos das locomotivas que culminou em possíveis consumos desnecessários e índices de eficiência energética de locomotivas

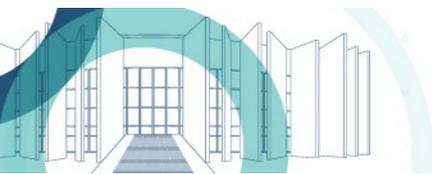
<sup>19</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 25 – São Atribuições específicas do Diretor Técnico:

- |      |   |
|------|---|
| I.   | praticar todos os atos de natureza operacional da sua área específica de atuação, assinando os respectivos documentos;  |
| II.  | elaborar, fiscalizar e aprovar estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planos e normas, relacionados às atividades de conservação da infra e superestrutura, respectivamente, abrangendo as Conservações, Preventiva e Corretiva, respectivamente. |
| III. | representação ativa e passiva da Companhia.   |



discrepantes para cargas e trechos semelhantes; a determinação de monitoramento da situação no ano de 2019 e as seguintes determinações<sup>20</sup> à companhia para que:

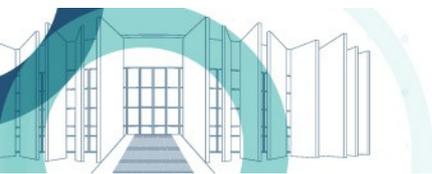
- ✓ Elabore manual ou rotina que padronize a condução das locomotivas (ponto de aceleração) por trecho, por sentido, por comprimento da composição e por TKB<sup>21</sup>, a fim de otimizar e uniformizar consumo de combustível de cada modelo;
- ✓ Elabore manual ou rotina para a operação de abastecimento (com requisições de abastecimento com o devido preenchimento, com a indicação dos envolvidos na operação, a assinatura dos responsáveis pelo abastecimento, com o registro dos novos lacres utilizados nos tanques de combustível, com a observação e anotação do número do lacre retirado - número do lacre antigo), com a aplicação de controles periódicos dessas rotinas;
- ✓ Adoção e instalação de barreira física nos tanques para impedir o desvio/descaminho de combustível de cada locomotiva (sistema antifurto) conforme figura 1:

**Figura 1**



- ✓ Implantação de sistema de monitoramento (câmeras de segurança) e controle de acesso aos Postos de Abastecimento;
- ✓ Adoção de sistema de registre por cartão funcional (pessoal) o desbloqueio das bombas de combustível nos postos de abastecimento e a quantidade abastecida por cartão;

<sup>20</sup> Estipulando-se o prazo de 90 – noventa – dias.



- ✓ Adoção (com a elaboração de manual) de controle e registro (com diários de bordo por locomotiva) por viagem do consumo de combustível por locomotiva, a fim de apurar e identificar de forma imediata as eventuais anomalias ou discrepâncias de consumo;
- ✓ Adoção de sistema de **Telemetria** que registre o consumo instantâneo e médio, velocidade de deslocamento, aceleração e quantidade de combustível da locomotiva, tempo de condução e identificação do operador;
- ✓ Adoção de registro via sistema dos estoques de combustível, tempestivamente, com baixas via sistema e atualização contábil que possibilite uma avaliação de custos real por locomotiva.

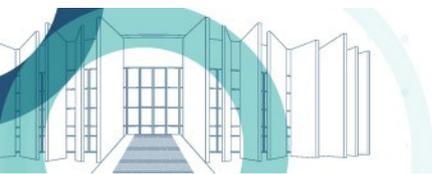
#### **2.2.2.11. Achado de Fiscalização 21 (AF 21) – Falhas nos fluxos de definição das receitas, sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela Ferroeste**

Os procedimentos de auditoria identificaram falhas nos fluxos (ausência de segregação dos custos por centros e inexistência de integração dos vários setores da companhia - Patrimonial, Contábil, Financeiro, Administrativo, Produção e Comercial) de definição das receitas sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela Ferroeste, ocasionando constantes prejuízos à companhia e ao Estado do Paraná.

Ainda, os custos mais relevantes (combustível, lubrificantes, assim como peças de reposição) são diretamente lançados como custo, sem que haja uma adequada segregação por centros que possibilitariam a identificação de distorções nesses gastos, e que culminam anualmente em prejuízos societários.

---

<sup>21</sup> **Tonelada Quilômetro Bruta – ( tkb )** – Unidade de aferição do trabalho equivalente ao deslocamento de uma tonelada de trem. Fonte: [http://appweb2.antt.gov.br/relatorios/ferroviario/concessionarias2008/15\\_Terminologia\\_Basica2008.pdf](http://appweb2.antt.gov.br/relatorios/ferroviario/concessionarias2008/15_Terminologia_Basica2008.pdf)



Após as informações angariadas junto ao Setores Comercial e Contábil, foram analisadas as DREs (Demonstrações de Resultado dos Exercícios) de 2010 a 2016, com o objetivo de identificar os custos mais relevantes que impactam e fulminam as receitas, culminando nos prejuízos recorrentes verificados na Ferroeste.

RESULTADOS DE EXERCÍCIOS DE 2010 A 2016 (FERROESTE)										
	RECEITA OP. BRUTA		DESPESAS GERAIS, CUSTOS E DEDUÇÕES		DESPESA C/ COMBUSTÍVEL (2)		DESPESA C/ PESSOAL(1)		PREJUÍZO ANUAL	
		AV		AV		AV		AV		AV
2010	R\$ 13.268.006,18		R\$ 25.875.144,44		R\$ 5.177.511,28		R\$ 5.214.360,50		R\$ 12.607.138,26	
2011	R\$ 10.946.799,04	-17,49%	R\$ 24.211.739,77	-6,43%	R\$ 4.197.306,36	-18,93%	R\$ 5.519.665,67	5,86%	R\$ 13.264.940,73	5,22%
2012	R\$ 11.515.071,09	5,19%	R\$ 22.046.020,49	-8,94%	R\$ 4.770.958,02	13,67%	R\$ 6.180.898,24	11,98%	R\$ 10.530.949,40	-20,61%
2013	R\$ 12.152.847,62	5,54%	R\$ 19.938.962,56	-9,56%	R\$ 5.229.905,49	9,62%	R\$ 5.563.661,03	-9,99%	R\$ 7.786.114,94	-26,06%
2014	R\$ 15.175.601,44	24,87%	R\$ 21.939.533,51	10,03%	R\$ 6.713.861,60	28,37%	R\$ 7.959.865,87	43,07%	R\$ 6.763.932,07	-13,13%
2015	R\$ 16.102.207,22	6,11%	R\$ 23.473.764,19	6,99%	R\$ 7.069.871,19	5,30%	R\$ 8.278.152,76	4,00%	R\$ 7.371.556,97	8,98%
2016	R\$ 19.795.446,14	22,94%	R\$ 28.546.460,65	21,61%	R\$ 8.424.642,20	19,16%	R\$ 10.140.759,88	22,50%	R\$ 8.751.014,51	18,71%
	(1) CUSTO DIRETO DE PESSOAL + PESSOAL ADMINISTRATIVO									
	(2) INCLUÍDO LUBRIFICANTES									

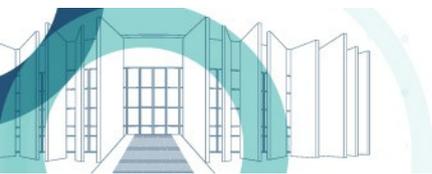
Ainda que receita tenha evoluído no período analisado, os custos e despesas em geral aumentaram percentualmente na mesma proporção.

Isso evidencia que a atenção destinada a arrecadar mais não foi acompanhada da mesma diligência em procurar controlar e reduzir as despesas e custos (principalmente nos anos de 2014, 2015 e 2016).

Os números apresentados evidenciaram que em 2014 as receitas sofreram um incremento de 24,87% em relação a 2013, enquanto somente 02 (dois) itens de gastos - aqueles com combustível e com pessoal, cresceram 28,37% e 43,07%, respectivamente. **Ou seja, crescimentos dos custos muito superiores à elevação da receita.**

Em 2015 as receitas cresceram 6,11% (em comparação com 2014), enquanto as despesas com combustível cresceram 5,30% e as despesas com pessoal aumentaram 4,00%.

Em 2016 as receitas cresceram 22,94% (em relação a 2015), e as despesas com combustível aumentaram 19,16% e aquelas com pessoal 22,50%.



Se a observação for realizada somente a nível percentual, comparando-se as receitas e as despesas acima destacadas e levando-se em conta a evolução ano após ano, pode-se ter a ficta sensação de aumento pariforme entre as receitas e as despesas acima destacadas (somente pessoal e combustível). Ainda assim, de plano, já fica evidente uma gestão inadequada – já que o correto seria aumentar receita e diminuir despesas/custos.

Todavia, somente essas duas despesas/custos (com pessoal e combustível) consumiram, respectivamente, nos anos de 2014, 2015 e 2016 - 96,69%, 95,32% e 93,79% **das receitas brutas desse triênio analisado**.

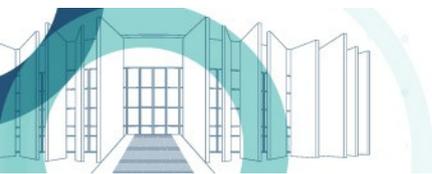
ANO	DESP. COMBUST. X RECEITA	DESP. PESSOAL X RECEITA	TOTAL
2010	39,02%	39,30%	78,32%
2011	38,34%	50,42%	88,76%
2012	41,43%	53,68%	95,11%
2013	43,03%	45,78%	88,81%
2014	44,24%	52,45%	96,69%
2015	43,91%	51,41%	95,32%
2016	42,56%	51,23%	93,79%

Percentual da receita bruta anual da Ferroeste consumida pelas despesas com combustível e pessoal.  
Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (2010 – 2016).

Outro dado que confirma o insatisfatório resultado na execução das despesas da Ferroeste se observa quando se comparam receitas *versus* despesas gerais *versus* prejuízo anual nos anos de 2013 a 2016.

RESULTADOS DE EXERCÍCIOS DE 2010 A 2016 (FERROESTE)						
	RECEITA OP. BRUTA		DESPESAS GERAIS, CUSTOS E DEDUÇÕES		PREJUÍZO ANUAL	
		AV		AV		AV
2013	R\$ 12.152.847,62	5,54%	R\$ 19.938.962,56	-9,56%	R\$ 7.786.114,94	-26,06%
2014	R\$ 15.175.601,44	24,87%	R\$ 21.939.533,51	10,03%	R\$ 6.763.932,07	-13,13%
2015	R\$ 16.102.207,22	6,11%	R\$ 23.473.764,19	6,99%	R\$ 7.371.556,97	8,98%
2016	R\$ 19.795.446,14	22,94%	R\$ 28.546.460,65	21,61%	R\$ 8.751.014,51	18,71%

Percentual da receita bruta anual da Ferroeste consumida pelas despesas gerais, custos e deduções.  
Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício (2010 – 2016)



Observa-se que nos anos de 2014, 2015 e 2016 as despesas gerais aumentaram todos os anos, assim como os prejuízos da companhia.

A produção de receitas com o escasso controle de estoques (que se materializam em custos) geram anualmente despesas crescentes, e de consequência, prejuízos gradativos e substanciais à Ferroeste (e à sociedade paranaense).

### a) Manifestação do Gestor

Em resposta ao Ofício de Contraditório nº 3.103/18 – DP, página 11, o responsável apresenta os seguintes argumentos:

**ACHADO Nº 11 – FALHAS NOS FLUXOS DE DEFINIÇÃO DAS RECEITAS SEM O ADEQUADO CONFRONTO COM OS CUSTOS TOTAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FERROESTE**

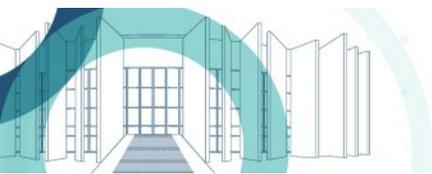
Comentários do Gestor:

Conforme já destacado na página três deste documento – tarifa de frete - não é correto afirmar que a Ferroeste deve adequar suas tarifas de receita para cobertura de seus custos operacionais porque, como exposto em todo esse trabalho e por estar inserida em um contexto de mercado, não depende exclusivamente dela a fixação de tarifas de fretes. De qualquer forma, pelas ações aqui elencadas, esta Diretoria já demonstrou que está comprometida na busca de melhorar a gestão da empresa e melhores resultados.

### b) Das conclusões e determinações

As justificativas destacadas pelo gestor da Ferroeste não são plausíveis, e nem podem ser aceitas sob a ótica de companhia que opera em um ambiente de mercado (transporte ferroviário). Tampouco se coaduna com a situação deficitária periódica da S/A que, de acordo com seus diretores, seria uma estatal independente **(porém, necessitando de fictos aportes de capital que na verdade são usados para manter suas atividades operacionais)**.

Em que pese a argumentação acerca das dificuldades enfrentadas pela Ferroeste, principalmente na impossibilidade de aumento das receitas, resta clara a



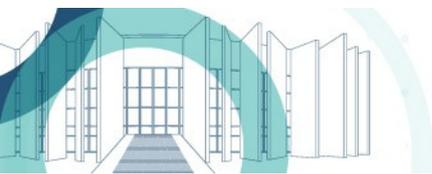
omissão no desejo de tratar a questão sobre a ótica de otimização de custos como solução para diminuição das dificuldades financeiras.

Se não há possibilidade de adequar as receitas da companhia aos seus custos (como afirmado pelo gestor), e verificada a ausência de controle de custos operacionais de maneira adequada e o interesse em melhor dimensioná-los para fins de comparativo com o valor da tarifa cobrada, margem de contribuição por volume transportado etc., **o acionista majoritário (Estado do Paraná) deve imediatamente considerar a Ferroeste como estatal dependente (considerando-a no orçamento fiscal estatal) e elaborando estudos sobre a pertinência da continuidade da S/A, tendo em vista os prejuízos recorrentes.**

Por conseguinte, opina-se pela **irregularidade do achado** - sugerindo-se:

- a. a emissão de determinação ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade acione o acionista majoritário e tomem as providências legais e operacionais para que a Ferroeste seja tratada orçamentária e contabilmente como estatal dependente (considerando-a no orçamento fiscal estatal) e elaborando estudos sobre a pertinência da continuidade da S/A, tendo em vista os prejuízos recorrentes;
- b. a emissão de determinação ao acionista majoritário (Estado do Paraná) para que apresente as medidas para passar a considerar a Ferroeste como estatal dependente (considerando-a no orçamento fiscal estatal) e elaborando estudos sobre a pertinência da continuidade da S/A, tendo em vista os prejuízos recorrentes.

Ainda, sugere-se a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente



Bresolin Araújo<sup>22</sup>, CPF: 059.124.049-19, por não haver considerado e sanado as falhas nos fluxos de definição das receitas, sem o adequado confronto com os custos totais para a prestação dos serviços pela Ferroeste, apresentando como justificativa a impossibilidade de adequar as receitas aos custos da companhia, e tratando a Ferroeste como uma estatal independente (porém, necessitando de fictos aportes de capital que na verdade são usados para manter suas atividades operacionais/custeio<sup>23</sup>).

---

<sup>22</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

- IX. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.
- II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

<sup>23</sup> Desrespeitando a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, em seu art. 2º**.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

- III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



### 3. Das conclusões e encaminhamento

Considerando o exposto, **propõe-se as recomendações, determinações e imposições de sanções destacadas nos achados, resumidas na Matriz de Responsabilidades abaixo:**



### 3.1. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

<b>MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO</b>					
<b>SÍNTESE DAS RESPONSABILIZAÇÕES APÓS CONTRADITÓRIO</b>					
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE: FERROESTE/PR</b>					
<b>Achado</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Responsável</b>	<b>Conduta</b>	<b>Período</b>	<b>Recomendação/Determinação</b>
<b>ACHADO ACI01:</b> <b>AUSÊNCIA DE</b> <b>NORMATIZAÇÃO DAS</b> <b>POLÍTICAS E</b> <b>PROCEDIMENTOS DO</b> <b>SISTEMA DE CONTROLE</b> <b>INTERNO – ITEM 2.1.1</b>	<b>PELA</b> <b>IRREGULARI</b> <b>DADE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049- 19.	Não haver adotado medidas tempestivas e concretas para dotar a companhia de um adequado e operativo sistema de Controle Interno, inexistindo normatização (ACI 01), ausência de um planejamento das atividades de CI (ACI 02), execução de atividades de CI avaliativo insuficientes e deficientes (ACI 03) confirmadas pelos inúmeros achados de auditoria identificados pela 4ª ICE, e a permissão de que o agente de controle interno executasse suas tarefas de CI concomitantemente às suas atividades administrativas (descumprindo o princípio da segregação de funções) – ACI 04 <sup>24</sup> .	<b>2017</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE</b> dos achados de CI, e a aplicação de 03 (três) multas previstas no item IV, “g”, do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo, CPF: 059.124.049-19, por não haver adotado soluções efetivas e concretas para que a S/A possuísse um sistema de controle interno avaliativo adequado às necessidades de uma sociedade de economia mista;  <b>DETERMINAÇÃO:</b> Ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade adote medidas no sentido de normatizar as políticas e procedimentos do sistema de controle interno, sua estruturação em termos materiais e humanos, planejamento e execução do controle nas áreas específicas, particularmente naquelas relacionadas às atividades-fim da entidade.
<b>ACHADO ACI02:</b> <b>AUSÊNCIA DE</b> <b>PLANEJAMENTO</b> <b>PERIÓDICO DAS</b> <b>ATIVIDADES DE</b> <b>CONTROLE INTERNO</b> <b>AVALIATIVO ITEM – 2.1.2</b>	<b>PELA</b> <b>IRREGULARI</b> <b>DADE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049- 19.		<b>2017</b>	
<b>ACHADO ACI03:</b> <b>DEFICIÊNCIAS NA</b> <b>EXECUÇÃO DE</b> <b>ATIVIDADES DE</b> <b>CONTROLE INTERNO</b> <b>AVALIATIVO – ITEM 2.1.3</b>	<b>PELA</b> <b>IRREGULARI</b> <b>DADE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049- 19.		<b>2017</b>	
<b>ACHADO ACI04:</b> <b>EXERCÍCIO DE</b> <b>ATIVIDADES</b>	<b>PELA</b> <b>IRREGULARI</b> <b>DADE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente,		<b>2017</b>	

<sup>24</sup> O Achado de Controle Interno nº 04 foi sanado somente após a indicação da irregularidade pela 4ª ICE.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

ADMINISTRATIVAS PELO AGENTE DE CONTROLE INTERNO – ITEM 2.1.4		CPF nº 059.124.049-19.		
<b>ACHADO AF01: INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO, COMPLEMENTAR 123/2006, EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Pregão Eletrônico nº 08/2017) – ITEM 2.2.1.1</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE COM RESSALVA</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	O Edital de Licitação da Ferroeste, na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 08/17, equipamentos de proteção individual, (GMS nº 123/17) teve o objeto dividido em 11 lotes, todos com valores inferiores a R\$ 80.000,00. Assim, aparentemente, o instrumento convocatório mencionado acima se amolda à regra prevista no inc. I, do art.48, da LC nº 123/06, de modo que todos os itens deveriam ser de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Ressalte-se que a não aplicação da regra prevista acima deve ser justificada em alguma das hipóteses taxativamente previstas no art. 49 da LC nº 123/06.	<b>2017</b> Pela <b>regularidade com ressalva</b> do achado de fiscalização, por conseguinte <b>reiterar as recomendações</b> lançadas na matriz de achados quanto a necessidade de observância às regras de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar 123/2006. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>25</sup> , CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, “d” da Lei Complementar nº 113/2015.
<b>ACHADO AF02: APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE (Pregão Eletrônico nº 08/2017) – ITEM 2.2.1.2</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	O edital prevê o envio dos documentos de habilitação por e-mail, não havendo nos autos a comprovação do atendimento ao prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos (item 13.1 do Edital); ademais, verificou-se que há documentos de habilitação originais com data posterior à data limite de 03 (três) dias úteis do envio da documentação por e-mail.	<b>2017</b> Quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade</b> ante os esclarecimentos apresentados pela sociedade de economia mista estadual, bem como pelo que preceitua Decreto Federal nº 5450/2005, (§2º do art.25), que preceitua ser possível o “envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica

<sup>25</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

- X. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.
- II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

			Ex.: data do pregão 10/03/2017, data limite de 03 (três) dias em 15/03/2017, documento com autenticação em 16/03/2017 (fl.424).		
<b>ACHADO AF03: AUSÊNCIA DE CONSULTA AOS CADASTROS RESTRITIVOS À PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (Pregão Eletrônico nº 08/2017) – 2.2.1.3</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE COM RESSALVAS</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Não há nos autos extrato de consulta a cadastros restritivos, tais como cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR; Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR.	<b>2017</b>	Quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade com ressalva</b> ante ao desatendimento parcial de consulta a cadastros restritivos de sociedades empresariais impedidas de licitar, cabendo a 4ª ICE <b>reiterar a recomendação</b> para que seja efetuada consulta, e juntada de certidões nos processos licitatórios de forma contemporânea, referente aos cadastros indicados pela 4ª Inspeção de Controle Externo, tais como: (i) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; (iii) Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e (iv) Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>26</sup> , CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, “d” da Lei Complementar nº 113/2015.

<sup>26</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

- XI. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.
- II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>ACHADO AF04: DESCUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR (Processo: PE 09/2017) 123/2006 – 2.2.1.4</b>	<b>PELA IRREGULARI DADE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049- 19.	Descumprimento da Lei Complementar nº 123/2006	<b>2017</b> <p>Quanto ao achado em específico, entende-se que a irregularidade ficou devidamente comprovada, cabendo <b>determinar</b> os apontamentos lançados na matriz de achados quanto a necessidade de observância às regras de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar 123/2006. Entretanto, diferentemente do que se verificou no achado análogo do Pregão Eletrônico nº 08/17, a não previsão de cláusula estabelecendo ser a licitação de participação exclusiva de ME e EPP pode ter ocasionado uma alteração do resultado final da licitação quanto a alguns lotes. Assim, como indica a própria resposta da Ferroeste, os lotes 05, 06 e 07 tiveram empresas vencedoras que não se enquadram como ME e EPP (GMO Indústria e Comércio Ltda. e Impor Parts Comércio de Peças Ltda.). Além disso, o argumento trazido pela Ferroeste de que a sua situação se enquadra na exceção prevista no inc.II do art. 49, não deve ser acolhido, uma vez que a simples apresentação de cotações prévias não são aptas a comprovar a inexistência de ao menos 3 MEs ou EPPs competitivas, sobretudo porque, do procedimento licitatório é possível retirar que desde o começo da orçamentação não houve procura exclusiva por essa categoria de empresas, e.g., busca nos dados internos da própria Entidade, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Outrossim, é prudente que a</p>
---	-------------------------------------	---	---	--

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

					Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicitar no edital o motivo pelo qual não a realizou. Entende-se, portanto, considerando as ressalvas feitas no achado 1, acima, Pregão nº 08/2017, compra de EPI, acerca da observância às regras previstas na Lei Complementar 123/2006, participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como do argumentado no parágrafo acima, quanto aplicação correta do art. 49, inciso II da referida lei complementar, no momento é suficiente a declaração da entidade de que se adequará à Lei nº 123/06 nas próximas licitações, entretanto, em virtude do resultado do certame não contemplar participação exclusiva de ME/EPP, lotes 05, 06 e 07 entende-se pela <b>irregularidade do achado</b> com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>27</sup> , CPF: 059.124.049-19, na forma do art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015. Subsidiariamente, caso não visualizada irregularidade, pela regularidade com ressalvas.
<b>ACHADO AF05: APRESENTAÇÃO</b>	<b>PELA REGULARIDA</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo,	O edital prevê o envio dos documentos de habilitação por e-mail, não havendo nos autos a	<b>2017</b>	Assim, quanto ao achado em específico, entende-se <b>pela regularidade</b> ante os esclarecimentos

<sup>27</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

XII. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE (Processo: PE 09/2017) – 2.2.1.5</b>	<b>DE</b>	Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	comprovação do atendimento ao prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos (item 13.1 do Edital); ademais, verificou-se que há documentos de habilitação originais com data posterior à data limite de 03 (três) dias úteis do envio da documentação por e-mail. Ex.: data do pregão 07/03/2017, data limite de 03 (três) dias em 10/03/2017, documento com autenticação em 10/03/2017 (fl.394) em cartório do Rio de Janeiro.		apresentados pela sociedade de economia mista estadual, sendo feita ressalva, que não influencia no mérito do achado, de que o princípio da celeridade não deve ser interpretado isoladamente, mas em consonância com o primado da efetividade, porquanto se o edital licitatório estabelece prazo para consecução dos atos a serem realizados, não o faz de maneira inútil, mas para que a Administração atinja a celeridade na consecução temporal ágil do procedimento.
<b>ACHADO AF06: AUSÊNCIA DE CONSULTA AOS CADASTROS RESTRITIVOS À PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (Processo: PE 09/2017) – 2.2.1.6</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE COM RESSALVA</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Não há nos autos extrato de consulta a cadastros restritivos, tais como cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR; Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR.	<b>2017</b>	Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade com ressalva</b> , cabendo a 4ª ICE reiterar a <b>recomendação</b> para que seja efetuada consulta, e juntada de certidões no processo licitatório de forma temporânea, referente aos cadastros indicados pela 4ª Inspeção de Controle Externo, tais como: (i) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS/CGU; (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; (iii) Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (iv) Cadastro Informativo Estadual – Cadin/PR. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>28</sup> , CPF:

<sup>28</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

XIII. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

					059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015.
<b>ACHADO AF07: ERRO DE ARREDONDAMENTO NA PLANILHA DOS PREÇOS MÁXIMOS (Processo: PE 11/2017) – 2.2.1.7</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Consolidação do valor máximo no Quadro de Cotações em desacordo com a soma dos valores unitários da tabela. Erros no Lote 01, 04, 06, 08 Pág 25 do processo administrativo do pregão 11/2017, digitalizado e arquivado na 4 ICE.	<b>2017</b>	Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade</b> , vez que as medidas justificadas pela Ferroeste são suficientes.
<b>ACHADO AF08: VALOR MÁXIMO DO LOTES 01 E 04 EM DESACORDO COM ORÇAMENTOS (Processo: PE 11/2017) – 2.2.1.8</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	O valor unitário orçado com a empresa ZAIP0 nos lotes 01 e 04 apresentam valores diferentes do constante na planilha que consolida valor máximo do lote.	<b>2017</b>	Assim, quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade</b> ante as justificativas apresentadas pela Ferroeste.
<b>ACHADO AF09: INCONSISTÊNCIAS NAS DATAS DO PARECER JURÍDICO (Processo: PE 11/2017) – 2.2.1.9</b>	<b>PELA REGULARIDADE DE</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	A data de encaminhamento para análise da minuta do edital do PE 11/2017, elaborada pelo Departamento Administrativo foi dia 30/01/2017, porém a data do recebimento constante nos autos é a de 13/02/2017 e o parecer jurídico proferido com data retroativa de 30/01/2017.	<b>2017</b>	Assim, quanto ao achado em específico, entende-se por sua <b>regularidade</b> ante as medidas justificadas pela Ferroeste serem em nossa visão suficientes.
<b>ACHADO AF10: APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE DO LOTE 02 (Processo: PE 11/2017) – 2.2.1.10</b>	<b>PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS</b>	Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	O prazo para entregar a documentação de habilitação pelo correio foi de 3 dias úteis portanto dia 07/03. Mesmo se considerar os 5 dias úteis de benefício por ser ME o prazo máximo seria dia 14/03. Foi observado que alguns documentos de habilitação foram autenticados em Guarapuava dia 17/03 e apresentou certidão de regularidade fiscal do município emitida dia 20/03.	<b>2017</b>	Quanto ao achado em específico, entende-se pela <b>regularidade com ressalvas</b> , importante deixar claro que, conforme expresso no próprio dispositivo citado pela Ferroeste (art.43, §3º da Lei nº 8.666/93), é proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Recomendar a Ferroeste quanto aos prazos estabelecidos na legislação regente do assunto, bem como ao definido no próprio edital licitatório. Assim, considerando que os documentos de habilitação podem ser apresentados em original, ou em cópia autenticada (art.32 <i>caput</i> ), entende-se que estes devem ser trazidos pela licitante nos

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

					prazos estabelecidos em lei e/ou no edital. Ou seja, não é possível aceitar somente a cópia no prazo estabelecido, e, posteriormente, já em momento que extrapola o período estabelecido, autenticar o documento. Não se vislumbra, contudo, má-fé, nem ficou caracterizado prejuízo ao erário ou mesmo à 2ª colocada. Contudo, caso não seja o entendimento pela regularidade com ressalva, subsidiariamente pela irregularidade, com aplicação de multa administrativa ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>29</sup> , CPF: 059.124.049-19, na forma prevista no art. 87, inc. IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2015.
<b>ACHADO AF11: CONTROLE DE ESTOQUE INEFICIENTE – ITEM 2.2.2.1</b>	<b>PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA E DETERMINAÇÕES</b>	<b>Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema administrativo da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo de almoxarifado, caracterizado pela ausência de contagens físicas periódicas; inexistência de atualização e comunicação entre os sistemas de contabilidade e controle de estoques; falta e patrimonialização dos bens recebidos em doação; não integração entre sistema contábil e de controle de estoques; e não aderência da	<b>2017</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE, com a aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, e determinações ao atual gestor:</b> 1. adequar os registros contábeis de forma que os valores constantes na Contabilidade coincidam com os estoques físicos existentes.; 2. estruturar o armazenamento do almoxarifado, dotando-o com uma disposição mobiliária racional e organizada, permitindo o acesso facilitado e o controle por parte dos responsáveis pelo setor,

<sup>29</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

XIV. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

Manual de Organização

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

			empresa às boas práticas e normativos para a correta identificação e segregação de custos.		com controles de entrada e saída dos funcionários nos depósitos, com registros tempestivos no sistema que controla as entradas e saídas de mercadorias; 3. realize contagens físicas periódicas dos estoques, informando os saldos ao setor de contabilidade a fim de que os registros contábeis estejam constantemente atualizados e de acordo com os estoques físicos existentes; 4. realize contagem e identificação de todos os bens recebidos em doação (do DNIT e SEIL), atualizando tanto o sistema de controle patrimonial quanto os registros contábeis; 5. adote práticas adequadas de segregação dos gastos por centros de custos, possibilitando a identificação precisa dos gargalos que consomem recursos públicos anualmente (prejuízos constatados nos demonstrativos). Também cabe sugerir: 6. emissão de determinação para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade comprove as medidas adotadas para corrigir as inconsistências elencadas neste achado. 7. Monitoramento por parte deste Tribunal, em 2019, para verificar se a companhia adotou as medidas necessárias para sanar as desconformidades observadas neste achado.
<b>ACHADO AF12: CONTROLE DE FROTA INEFICIENTE (VEÍCULOS EM GERAL) – ITEM 2.2.2.2</b>	<b>PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA E DETERMINAÇÕES</b>	<b>Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema administrativo da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo da frota de veículos - em especial pela ineficiência verificada, e a ausência de normativo (manual) com referência ao controle individualizado da frota veicular; inexistência de regulamento que oriente o correto preenchimento dos diários de bordo; ausência de fiscalização do preenchimento dos diários de bordo; e	<b>2017</b>	<b><u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR:</u></b> 1. regulamente a utilização dos automóveis e a padronização e o preenchimento dos diários de bordo; 2. regulamente e adote a utilização de diários de bordo nas locomotivas para que tragam todos os deslocamentos, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

			inexistência de diário de bordo nas locomotivas (demonstrando todos os deslocamentos, abastecimentos, carregamentos, trechos percorridos, horários e descrição de todas as ocorrências verificadas nos trajetos percorridos).		3. emissão de determinação para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade comprove as medidas adotadas para corrigir tais inconsistências. 4. Monitoramento por parte deste Tribunal, em 2019, para verificar se a companhia adotou as medidas necessárias para sanar as desconformidades observadas neste achado.
<b>ACHADO AF13: SUPERAVALIAÇÃO DE ATIVOS – ATIVO IMOBILIZADO – ITEM 2.2.2.3</b>	<b>PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA E DETERMINAÇÕES</b>	<b>Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema contábil da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo do registro contábil dos bens patrimoniais, em especial pela inobservância às normas contábeis (Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TG Estrutura Conceitual); inobservância à Resolução ANTT Nº 4540 DE 19/12/2014 (Regulamenta as Taxas de Depreciação e de Amortização Anuais Para os Ativos das Concessionárias Verticais); inobservância ao Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – ANTT; e a ausência de reavaliação dos Ativos por parte da entidade, objetivando trazer os valores a uma situação mais real e fidedigna do patrimônio da Ferroeste.	<b>2017</b>	<b><u>PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR:</u></b> 1. Realize atualização contábil e econômica dos Ativos, com a devida aplicação da depreciação dos bens. 2. emissão de determinação para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade comprove as medidas adotadas para corrigir tais inconsistências. 3. Monitoramento por parte deste Tribunal, em 2019, para verificar se a companhia adotou as medidas necessárias para sanar as desconformidades observadas neste achado, observando: <b>a) a situação referente ausência de normatização para a utilização dos veículos (locomotivas e veículos em geral), assim como à utilização de diários de bordos nas locomotivas que tragam informações completas sobre todo os trajetos realizados pelas máquinas;</b> <b>b) a apresentação de documentação que comprove quais medidas foram adotadas a respeito do saldo da conta “Terrenos Dep. Judiciais” – Ativo Imobilizado</b>



## MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

					(1230101001002) com saldo de R\$ 1.350.950,51 (com os devidos ajustes aos valores de mercado e devida intervenção do setor jurídico para verificar a tangibilidade desses direitos) e da conta "Infraestrutura Leito de Linha" – Ativo Imobilizado (1230105001001) com saldo de R\$ 215.469.421,80 - saldo identificado no final de 2017 (trazendo documentos que comprovem o ajuste dos percentuais depreciados e a devida atualização dos valores - com a reavaliação desses Ativos a valor de mercado real).
<b>ACHADO AF14: MATERIAIS EM PODER DE TERCEIROS (CEDIDOS EM COMODATO) SEM O CORRETO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS – ITEM 2.2.2.4</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE</b>	Sr. <b>JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema contábil da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo do registro e controle contábil dos bens patrimoniais, em especial pela inexistência de controle por parte do Setor de Patrimônio das condições dos bens cedidos em comodato; e ausência de uma adequada comunicação e integração entre os Setores Patrimonial e Contábil, objetivando a atualização e o acompanhamento periódico dos bens cedidos em comodato.	<b>2017</b>	<b><u>PELA IRREGULARIDADE, aplicação da multa prevista no item IV, "g", do art. 87, da LOTC 113/05, e determinações ao atual gestor:</u></b> 1. avalie as condições dos bens cedidos em comodato, repassando as informações tempestivamente ao Setor Contábil para a adequação dos registros e a correta individualização dos saldos nos demonstrativos. 2. emissão de determinação para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade comprove as medidas adotadas para corrigir tais inconsistências. 3. Monitoramento por parte deste Tribunal, em 2019, para verificar se a companhia adotou as medidas necessárias para sanar as desconformidades observadas neste achado.
<b>ACHADO AF 15: APORTES DE CAPITAL DA SEIL UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO –</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÕES</b>	Sr. <b>JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação dos sistemas contábil e financeiro da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo de orçamento, custos e despesas, em especial pela	<b>2017</b>	<b><u>PELA IRREGULARIDADE, COM DETERMINAÇÕES:</u></b> 1. ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) e ao chefe do Executivo do Estado do Paraná (Sr.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>ITEM 2.2.2.5</b>			má gestão dos custos da sociedade, que necessita de aportes contínuos do Estado do Paraná (sócio controlador da sociedade de economia mista) embuçados como adiantamentos para aumento de capital, mas que na realidade são utilizados para pagamento de despesas de custeio e pessoal.	Carlos Roberto Massa Junior, CPF nº 032.084.489-70) – sócio majoritário da companhia para que no prazo de 90 (noventa) dias apresentem as medidas tomadas para que a Ferroeste seja enquadrada como empresa estatal dependente (atendendo aos preceitos normativos constitucionais <sup>30</sup> e da Lei de Responsabilidade Fiscal <sup>31</sup> ), objetivando regularizar a desconformidade elencada neste achado; 2. deixe de utilizar recursos caracterizados como aportes para aumento de capital do sócio controlador para custeio operacional. Também cabe sugerir: 3. a aplicação da multa prevista no item IV, “g”, do art. 87, da LOTC 113/05, ao diretor presidente da Ferroeste em 2017, Sr. João Vicente Bresolin Araújo <sup>32</sup> , CPF: 059.124.049-19; e
---------------------	--	--	---	---

<sup>30</sup> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 167. São vedados:

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

<sup>31</sup> **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

<sup>32</sup> **Estatuto Social da Ferroeste**

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

**Regimento Interno**

Artigo 23 – São Atribuições específicas do Diretor Presidente:

XV. Determinação da política e orientação geral da Companhia, de acordo com o Estatuto.

II. Representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**Manual de Organização**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

					4. Monitoramento por parte deste Tribunal, em 2019, para verificar se a companhia adotou as medidas necessárias para sanar as desconformidades observadas neste achado.
<b>ACHADO AF16: PAGAMENTOS DE FORNECEDORES COM ATRASO (MULTA E JUROS) – ITEM 2.2.2.6</b>	<b><u>ACHADO TRATADO COMO COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE</u></b>				
<b>ACHADO AF17: SUPERAVALIAÇÃO DE ATIVO – ATIVO DIFERIDO – ITEM 2.2.2.7</b>	<b>PELA REGULARIDADE</b>	Sr. <b>JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema contábil da empresa, permitindo a ausência de um controle efetivo do registro e controle contábil dos bens patrimoniais, em especial pela decisão contábil de deixar registrado no Ativo Diferido despesas com serviços de estudos e projetos que datam de 10 a 20 anos, sem que os mesmos tenham contribuído para a formação de um novo bem patrimonial.	<b>2017</b>	<b><u>PELA REGULARIDADE.</u></b>
<b>ACHADO AF18: CONTROLES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS INEFICIENTES – ITEM 2.2.2.8</b>	<b>PELA REGULARIDADE</b>	Sr. <b>JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema de recursos humanos da empresa, permitindo a ausência de registros e controles efetivos, em especial pela falta de revisão dos procedimentos utilizados pelo setor de Recursos Humanos; ausência de atualização do sistema utilizado; ausência de informações nas fichas de registros funcionais; e falta de atuação do Controle Interno.	<b>2017</b>	<b><u>PELA REGULARIDADE.</u></b>
<b>ACHADO AF19: MANUAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE E</b>	Sr. <b>JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação do sistema de recursos humanos da empresa,	<b>2017</b>	<b><u>PELA IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÃO:</u></b> 1. à Secretaria de Fazenda Estadual e ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais –

Item 3.6 - Compete ao Diretor Presidente a determinação da política e a orientação geral da Companhia, de acordo com o estatuto; a representação ativa e passiva da organização em juízo e fora dela, bem como a supervisão dos negócios sociais da empresa.

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>DESATUALIZADOS ITEM 2.2.2.9</b>	<b>– DETERMINAÇÕES.</b>	Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	permitindo deficiências relativas a cargos e salários, em especial pela falta de regras (ordenamentos atualizados) claras para enquadramentos, reenquadramentos, progressões, promoções e aumentos salariais por mérito; desatualização do Manual e Plano Cargos e Salários; constantes negativas de alteração do plano de cargos e salários (há constantes impedimentos à autorização por parte do CCEE em função dos resultados deficitários da sociedade de economia mista).		CCEE para que adotem medidas para a implantação <sup>33</sup> de novo Plano de Cargos e Salários na Ferroeste S/A, permitindo o enquadramento adequado funcional aos empregados da companhia e evitando futuras ações trabalhistas. Também cabe sugerir: 2. emissão de determinação para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade e a SEFA comprovem as medidas adotadas para corrigir tal inconsistência.
<b>ACHADO AF20: IRREGULARIDADE NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL – DESCONFORMIDADE NA DISPERSÃO NORMAL (ACIMA DE 50%) DOS INDICES DE EFICIÊNCIA</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÕES.</b>	<b>Sr. Rodrigo Cesar de Oliveira</b> <sup>34</sup> , Diretor Operacional, CPF nº 065.874.266-38.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas à gestão de atos operacionais da empresa, permitindo deficiências no controle de consumo de combustível nas operações, em especial pelo consumo excessivo de combustível ou um possível desvio de material decorrente de: a) falta de manual ou rotina que padronize a condução das locomotivas (ponto de	<b>2017</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE, com a aplicação da multa prevista no item IV, “g”, do art. 87, da LOTC 113/05 e determinações ao atual gestor:</b> 1. Elabore manual ou rotina que padronize a condução das locomotivas (ponto de aceleração) por trecho, por sentido, por comprimento da composição e por TKB <sup>35</sup> , a fim de otimizar e

<sup>33</sup> Estipulando-se o prazo de 90 – noventa – dias.

<sup>34</sup> Estatuto Social da Ferroeste

Artigo 19 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão de negócios da Companhia, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, observando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto, contrair empréstimo, dar avais e fianças, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre os bens da Companhia, desde que no interesse do objeto social da Empresa.

Regimento Interno

Artigo 25 – São Atribuições específicas do Diretor Técnico:

I. praticar todos os atos de natureza operacional da sua área específica de atuação, assinando os respectivos documentos;
II. elaborar, fiscalizar e aprovar estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planos e normas, relacionados às atividades de conservação da infra e superestrutura, respectivamente, abrangendo as Conservações, Preventiva e Corretiva, respectivamente.
III. representação ativa e passiva da Companhia.

<sup>35</sup> **Tonelada Quilômetro Bruta – ( tkb )** – Unidade de aferição do trabalho equivalente ao deslocamento de uma tonelada de trem. Fonte: [http://appweb2.antt.gov.br/relatorios/ferroviario/concessionarias2008/15\\_Terminologia\\_Basica2008.pdf](http://appweb2.antt.gov.br/relatorios/ferroviario/concessionarias2008/15_Terminologia_Basica2008.pdf)



## MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

**ENERGÉTICA MÉDIO POR LOCOMOTIVA – ITEM 2.2.2.10**

aceleração) por trecho, por sentido, por comprimento da composição e por TKB, a fim de otimizar e uniformizar consumo de combustível de cada modelo; b) ausência de rotina para a operação de abastecimento, observando-se a inexistência de um correto controle; c) ausência do devido preenchimento das requisições de abastecimento, inexistindo a indicação dos envolvidos na operação, falta de assinatura dos responsáveis pelo abastecimento, inexistência do registro dos novos lacres utilizados nos tanques de combustível, ausência da observação e anotação do número do lacre retirado (número do lacre antigo); d) falta de barreira física nos tanques para impedir o desvio/descaminho de combustível de cada locomotiva (sistema antifurto); e) ausência de sistema de monitoramento (câmeras de segurança) e controle de acesso aos Postos de Abastecimento; f) falta de sistema de registre por cartão funcional (pessoal) o desbloqueio das bombas de combustível nos postos de abastecimento e a quantidade abastecida por cartão; g) inexistência de controle e registro (diários de bordo por locomotiva) por viagem do consumo de combustível por locomotiva, a fim de apurar e identificar de forma imediata as eventuais anomalias ou discrepâncias de consumo; h) falta de sistema de Telemetria que registre o consumo instantâneo e médio, velocidade de deslocamento, aceleração e quantidade de combustível da locomotiva, tempo de condução e identificação do operador; i) inexistência de registro via sistema dos estoques de combustível tempestivamente, com baixas via sistema e atualização contábil que possibilite uma avaliação de custos real por locomotiva; j) Efeito Aumento do custo

uniformizar consumo de combustível de cada modelo;  
2. Elabore manual ou rotina para a operação de abastecimento (com requisições de abastecimento com o devido preenchimento, com a indicação dos envolvidos na operação, a assinatura dos responsáveis pelo abastecimento, com o registro dos novos lacres utilizados nos tanques de combustível, com a observação e anotação do número do lacre retirado - número do lacre antigo), com a aplicação de controles periódicos dessas rotinas;  
3. Adoção e instalação de barreira física nos tanques para impedir o desvio/descaminho de combustível de cada locomotiva (sistema antifurto) conforme figura 1:

**Figura 1**



4. Implantação de sistema de monitoramento (câmeras de segurança) e controle de acesso aos Postos de Abastecimento;  
5. Adoção de sistema de registre por cartão funcional (pessoal) o desbloqueio das bombas de combustível nos postos de abastecimento e a quantidade abastecida por cartão;  
6. Adoção (com a elaboração de manual) de controle e registro (com diários de bordo por



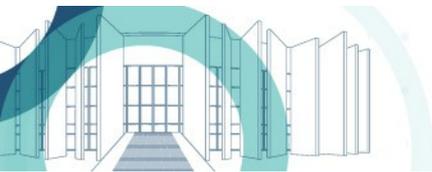
## MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

			operacional, o que impacta e resulta diretamente nos constantes prejuízos identificados anualmente na Ferroeste; e k) impossibilidade de identificar os custos individualizados por locomotiva dentro de uma realidade contábil e patrimonial.		locomotiva) por viagem do consumo de combustível por locomotiva, a fim de apurar e identificar de forma imediata as eventuais anomalias ou discrepâncias de consumo; 7. Adoção de sistema de Telemetria que registre o consumo instantâneo e médio, velocidade de deslocamento, aceleração e quantidade de combustível da locomotiva, tempo de condução e identificação do operador; 8. Adoção de registro via sistema dos estoques de combustível, tempestivamente, com baixas via sistema e atualização contábil que possibilite uma avaliação de custos real e tempestiva por locomotiva.
<b>ACHADO AF21: FALHAS NOS FLUXOS DE DEFINIÇÃO DAS RECEITAS, SEM O ADEQUADO CONFRONTO COM OS CUSTOS TOTAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FERROESTE – ITEM 2.2.2.11</b>	<b>PELA IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÕES</b>	<b>Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO</b> , Diretor Presidente, CPF nº 059.124.049-19.	Omitir-se em suas competências regimentais relativas ao controle, coordenação e orientação dos sistemas contábil e financeiro da empresa, permitindo a ausência de controle efetivo de custos, despesas e execução orçamentária, em especial pela: a) ausência de segregação dos custos por centros de custos; b) inexistência de integração gerencial dos vários setores da companhia (Patrimonial, Contábil, Financeiro, Administrativo, Produção e Comercial) para adequar os custos e despesas às receitas; c) entendimento do Setor Comercial de que não há necessidade de individualizações de receitas e custos por conhecimento de transportes (composições de trens para cada viagem); d) ausência da adoção de um controle efetivo dos estoques de combustível e dos custos e despesas, de maneira segregada, que consomem todas as receitas auferidas pela companhia.	<b>2017</b>	<b><u>PELA IRREGULARIDADE, com a aplicação da multa prevista no item IV, “g”, do art. 87, da LOTC 113/05 e determinações ao atual gestor:</u></b> 1. ao gestor atual (Sr. Ricardo Soares Martins, CPF nº 841.847.798-91, diretor presidente) para que no prazo de 90 (noventa) dias a entidade acione o acionista majoritário e tomem as providências legais e operacionais para que a Ferroeste seja tratada orçamentária e contabilmente como estatal dependente (considerando-a no orçamento fiscal estatal) e elaborando estudos sobre a pertinência da continuidade da S/A, tendo em vista os prejuízos recorrentes; 2. proponha estudos e iniciativas que adequem seus custos operacionais e demais despesas às tarifas de receitas (tendo como base os normativos da ANTT), estancando os contínuos prejuízos registrados em seus demonstrativos; 3. adote um controle efetivo dos estoques de combustível e dos custos e despesas, de maneira segregada, por centros de custos; 4. integre gerencialmente os vários setores da



## MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

				<p>companhia (Patrimonial, Contábil, Financeiro, Administrativo, Produção e Comercial) para adequar os custos e despesas às receitas.</p> <p><b>Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual (acionista majoritário da Ferroeste):</b></p> <p>5. a emissão de determinação ao acionista majoritário (Estado do Paraná) para que apresente as medidas para passar a considerar a Ferroeste como estatal dependente (considerando-a no orçamento fiscal estatal) e elaborando estudos sobre a pertinência da continuidade da S/A, tendo em vista os prejuízos recorrentes.</p>
--	--	--	--	---



#### 4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à CGE para reanálise.

É a Instrução.

4ª ICE, em 08 de janeiro de 2019.

Ato emitido por:

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, Gerente de Auditoria da 4ª Inspeção de Controle Externo, Matrícula nº 51.633-3.

JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR, Gerente de Auditoria da 4ª Inspeção de Controle Externo, Matrícula nº 51.745-3

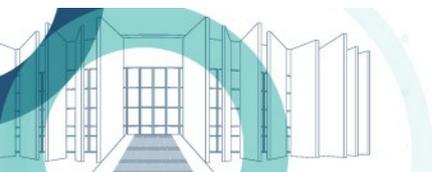
JOÃO CARLOS STEC, Analista de Controle, Matrícula 51.766-6.

Ato revisado por:

ELIZANDRO NATAL BROLLO, Coordenador de Fiscalização da 4ª Inspeção de Controle Externo, Matrícula nº 51.711-9.

Ciente e de acordo:

RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, Inspetor de Controle da 4ª Inspeção de Controle Externo, Matrícula nº 51.461-6.



4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

